



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO nº 1.163, de 02 de Janeiro de 1997.

" DECRETA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA
E MORATÓRIA DA DÍVIDA NO MUNI-
CÍPIO DE TAQUARI "

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Es-
tado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e
de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município, e:

CONSIDERANDO a difícil situação econômico-financeira
enfrentada pelo município de Taquari;

CONSIDERANDO a falta de recursos imediatos para o a-
tendimento das obrigações para com o pagamento de fornecedores
e encargos sociais;

CONSIDERANDO o estado deplorável em que se encontra o
parque rodoviário do município de Taquari,

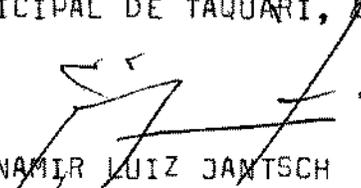
DECRETA:

Art. 1º - Fica decretada SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA no mu-
nicípio de Taquari, pelo prazo de 90 (noventa) dias.

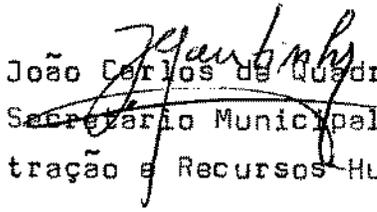
Art. 2º - Fica decretada MORATÓRIA da dívida no muni-
cípio de Taquari, pelo prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua
publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 02 de Ja-
neiro de 1997.


NAMIR LUIZ JANTSCH
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se:


João Carlos de Quadros Coutinho
Secretário Municipal de Adminis-
tração e Recursos Humanos



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO nº 1.163, de 02 de Janeiro de 1997.

" DECRETA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA
E MORATÓRIA DA DÍVIDA NO MUNI-
CÍPIO DE TAQUARI "

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Es-
tado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e
de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município, e:

CONSIDERANDO a difícil situação econômico-financeira
enfrentada pelo município de Taquari;

CONSIDERANDO a falta de recursos imediatos para o a-
tendimento das obrigações para com o pagamento de fornecedores
e encargos sociais;

CONSIDERANDO o estado deplorável em que se encontra o
parque rodoviário do município de Taquari,

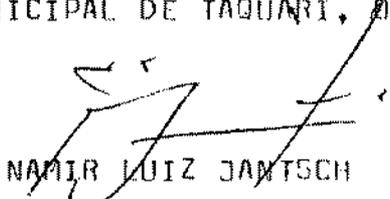
DECRETA:

Art. 1º - Fica decretada SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA no mu-
nicípio de Taquari, pelo prazo de 90 (noventa) dias.

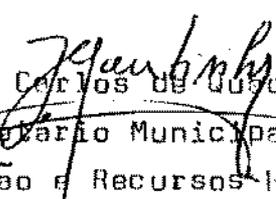
Art. 2º - Fica decretada MORATÓRIA da dívida no muni-
cípio de Taquari, pelo prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua
publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 02 de Ja-
neiro de 1997.


NAMIR LUIZ JANTSCH
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se:


João Carlos de Quadros Coutinho
Secretário Municipal da Adminis-
tração e Recursos Humanos



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO Nº 1.164 , de 02 de janeiro de 1997.

"ESTABELECE TURNO ÚNICO DE TRABALHO"

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições.

DECRETA:

Art. 1º-A partir do dia 02 de janeiro até o dia 28 de fevereiro de 1.997, o horário de expediente nas repartições da Prefeitura Municipal de Taquari será das 07:00 às 13:00 horas, conforme artigo 53, da Lei nº 1.502, de 05 de setembro de 1.994.

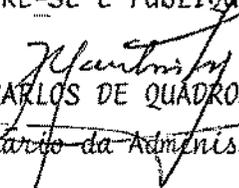
Art. 2º-Por necessidade ou conveniência, poderá ser alterado esse horário em alguma Secretaria ou em toda a Administração Municipal.

Art. 3º-Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 01 de janeiro de 1.997.


NAMIR LUIZ JANTSCH
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:


JOÃO CARLOS DE QUADROS COUTINHO
Secretário da Administração e Recursos Humanos



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO Nº 1.165, de 03 de janeiro de 1997.

**"ORGANIZA A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA
EM AMORAS - SEGUNDO DISTRITO DE TA-
QUARI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Esta-
do do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de acordo
com o que dispõe a Lei Orgânica do Município, a Lei nº 906, de 12 de no-
vembro de 1974 e a lei nº 1.517, de 25 de julho de 1996.

DECRETA:

Art. 1º - Fica organizada a estrutura administrativa em
Amoras, Segundo Distrito do Município de Taquari.

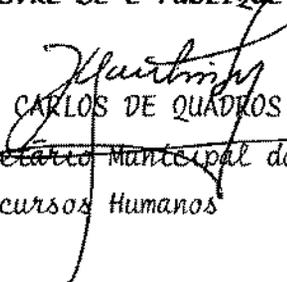
Art. 2º - A Sede Administrativa do Distrito, fica insta-
lada por tempo indeterminado na Escola Municipal de 1º Grau Incompleto
"Campos Sales".

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, este
Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 03 de janei-
ro de 1997.


NAMIR LUIZ JANTSCH
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:


JOÃO CARLOS DE QUADROS COUTINHO
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO Nº 1.166, de 03 de janeiro de 1997.

"NOMEIA INTEGRANTES DA DIRETORIA,
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E CON-
SELHO FISCAL DA EJORA".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Esta-
do do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de con-
formidade com o Art. 13 dos estatutos da Empresa Jornalística e de Ra-
diodifusão Açoriana - EJORA, aprovado pela Lei 1.121, de 13 de abril
de 1984.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados os integrantes do Conselho Ad-
ministrativo, da Diretoria e do Conselho Fiscal da EJORA, os abaixo
relacionados:

CONSELHO ADMINISTRATIVO

Presidente:	André L. Barcelos Brito
Suplente:	Pedro Danilo da Silva
Membro:	Amaro Erlen Pereira
Suplentes:	Pedro Bruno Regner José Lopes dos Santos Renê D'Ávila Marques
Diretor-Presidente:	Valdir Fritz de Souza
Diretor-Técnico:	José Viana Dornelles
Diretor-Financeiro:	Clóvis Conceição

CONSELHO FISCAL

Efetivos:	José Danilo M. dos Santos Carlos Roberto Atkinson José Luís dos Reis
Suplentes:	Romaci Labres Gilmar do Amaral Couto José Marçal Pereira



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

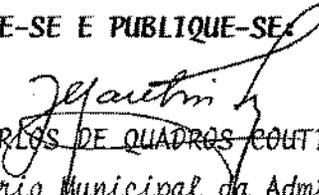
Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 03 de janeiro de 1997.



NAMIR LUIZ JANTSCH
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE



JOÃO CARLOS DE QUADROS COUTINHO
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO Nº 1.166, de 03 de janeiro de 1997.

"NOMEIA INTEGRANTES DA DIRETORIA,
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E CON-
SELHO FISCAL DA EJORA".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Esta-
do do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de con-
formidade com o Art. 13 dos estatutos da Empresa Jornalística e de Ra-
diodifusão Açoriana - EJORA, aprovado pela Lei 1.121, de 13 de abril
de 1984.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados os integrantes do Conselho Ad-
ministrativo, da Diretoria e do Conselho Fiscal da EJORA, os abaixo
relacionados:

CONSELHO ADMINISTRATIVO

Presidente:	Andrê L. Barcelos Brito
Suplente:	Pedro Danilo da Silva
Membro:	Amaro Erlen Pereira
Suplentes:	Pedro Bruno Regner José Lopes dos Santos Renê D'Ávila Marques
Diretor-Presidente:	Valdir Fritz de Souza
Diretor-Técnico:	José Viana Dornelles
Diretor-Financeiro:	Clóvis Conceição

CONSELHO FISCAL

Efetivos:	José Danilo M. dos Santos Carlos Roberto Atkinson José Luís dos Reis
Suplentes:	Romaci Labres Gilmar do Amaral Couto José Marçal Pereira

10/1



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 03 de janeiro de 1997.

NAMIIR LUIZ JANTSCH
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

JOÃO CARLOS DE QUADROS COUTINHO
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO Nº 1.167, de 13 de janeiro de 1997.

"REVOGA O DECRETO Nº 1.164, DE 02 DE JANEIRO DE 1997, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica revogado o Decreto nº 1.164, que "Estabelece Turno Único de Trabalho".

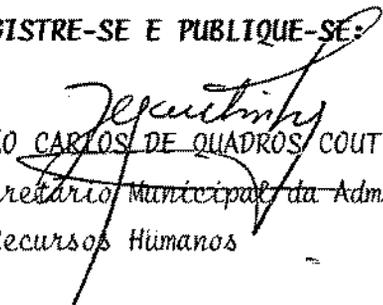
Art. 2º - Fica estabelecido o horário de trabalho nas repartições da Prefeitura Municipal, a partir do dia 14 (catorze) de janeiro de 1997, das 8:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00 horas, de segunda-feira a sexta-feira, nos termos do Art. 53, da Lei nº 1.502, de 05 de setembro de 1994.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor no dia 14 de janeiro de 1997.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 13 de janeiro de 1997.


NAMIR LUIZ JANTSCH
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:


JOÃO CARLOS DE QUADROS COUTINHO
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO Nº 1.168, de 13 de janeiro de 1997.

"ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR E
APONTA RECURSOS".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar no valor de R\$ 57.000,00 (cinquenta e sete mil reais) para atender as seguintes despesas:

05 - SECRETARIA DA FAZENDA

0501-3.1.9.2 - Despesas de Exercícios anterioresR\$ 57.000,00

0501-03.08-0212.010 - Manutenção e desenvolvimento da

Atividade da SecretariaR\$ 57.000,00

Art. 2º - Servirá de recurso para cobertura do crédito de que trata o Art. 1º, a redução da seguinte dotação orçamentária.

07 - SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO

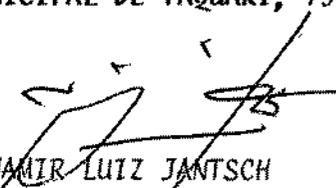
01 - SERVIÇOS URBANOS

07.01-3.1.1.1 - Pessoal Civil R\$ 57.000,00

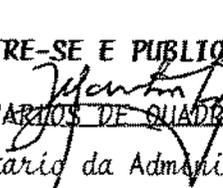
07.01-10600212.019 - Manutenção dos Serviços Urbanos .. R\$ 57.000,00

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 13 de janeiro de 1997.


NAMIR LUIZ JANTSCH
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:


JOÃO CARLOS DE QUADROS COUTINHO

Secretário da Adm. e Recursos Humanos



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO Nº 1.169, de 13 de janeiro de 1997.

"FIXA NOVOS NÍVEIS DE DIÁRIAS AOS SERVIDORES MUNICIPAIS"

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Aos Servidores Municipais que, designados pelo Prefeito se ausentarem do Município em objeto de serviço, sem necessidade de pernoitar, serão pagas diárias no valor de 5% (cinco por cento), sobre a remuneração.

Art. 2º - Aos detentores de Cargos em Comissão ou Função Gratificada, ainda que cedidos ou permutados, serão pagas diárias no valor de 8% (oito por cento), sobre a remuneração do Cargo em Comissão correspondente.

Art. 3º - Quando houver necessidade, de pernoitar, o valor dos artigos 1º e 2º, serão multiplicados por 2 (dois).

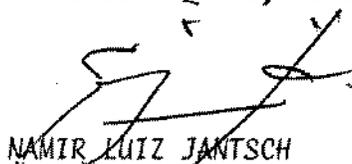
Art. 4º - Em caso de deslocamento para fora do Estado, em objeto de serviço, os valores do artigo 3º, serão multiplicados por 2 (dois).

Art. 5º - Compreende-se como diária, quando o funcionário se deslocar de manhã e retornar no final da tarde.

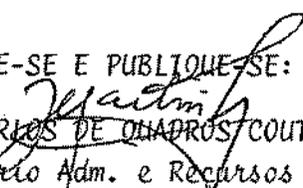
Art. 6º - As diárias serão requeridas pelos Secretários e na ausência dos mesmos, pelos substitutos, devendo sempre ser justificado o motivo da viagem, e após autorizados pelo Prefeito Municipal.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 1.096, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI; 13 de janeiro de 1997.


NAMIR LUIZ JANTSCH
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:


JOÃO CARLOS DE QUADROS COUTINHO
Secretário Adm. e Recursos Humanos



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO Nº 1.170, DE 27 DE JANEIRO DE 1997.

"ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR E APONTA RECURSO"

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais e de conformidade com o Art. 43 da Lei 4.320/64 e autorização contida na Lei 1.642, de 01 de janeiro de 1997.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

02 - GABINETE DO PREFEITO

01 - Gabinete do Prefeito

3.1.3.1 - Remuneração de Serviços Pessoais R\$ 10.000,00

03.020202.003 Manutenção Ativ. Gabinete Prefeito R\$ 10.000,00

03 - SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

01 - Secretaria da Administração

3.1.3.1 - Remuneração Serviços Pessoais R\$ 10.000,00

03.070212.007 - Manutenção dos Serviços Expediente

Pessoal e Protocolo e Assessoria R\$ 10.000,00

Art. 2º - Servirá de recursos para a cobertura do crédito de que trata o Art. 1º a redução das seguintes dotações orçamentárias.

02 - GABINETE DO PREFEITO

01 - Gabinete do Prefeito

3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos R\$ 10.000,00

03.070202.003 - Manutenção das Atividades do Gabinete

do Prefeito R\$ 10.000,00



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

03 - SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

01 - SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos.....R\$ 10.000,00

03.070212.007 - Manutenção Serviço Expediente

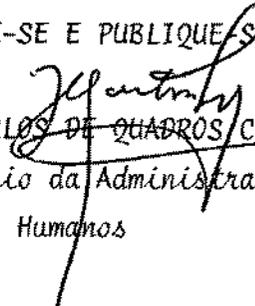
Pessoal, Protocolo e Assessoria..... R\$ 10.000,00

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 27 de janeiro de 1997.


NAMIR LUTZ JANTSCH
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:


JOÃO CARLOS DE QUADROS COUTINHO
Secretário da Administração e
Recursos Humanos



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO Nº 1.170, DE 27 DE JANEIRO DE 1997.

"ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR E APONTA RECURSO"

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais e de conformidade com o Art. 43 da Lei 4.320/64 e autorização contida na Lei 1.642, de 01 de janeiro de 1997.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

02 - GABINETE DO PREFEITO

01 - Gabinete do Prefeito

3.1.3.1 - Remuneração de Serviços Pessoais R\$ 10.000,00

03.020202.003 Manutenção Ativ. Gabinete Prefeito R\$ 10.000,00

03 - SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

01 - Secretaria da Administração

3.1.3.1 - Remuneração Serviços Pessoais R\$ 10.000,00

03.070212.007 - Manutenção dos Serviços Expediente

Pessoal e Protocolo e Assessoria R\$ 10.000,00

Art. 2º - Servirá de recursos para a cobertura do crédito de que trata o Art. 1º a redução das seguintes dotações orçamentárias.

02 - GABINETE DO PREFEITO

01 - Gabinete do Prefeito

3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos R\$ 10.000,00

03.070202.003 - Manutenção das Atividades do Gabinete

do Prefeito R\$ 10.000,00



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

03 - SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

01 - SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

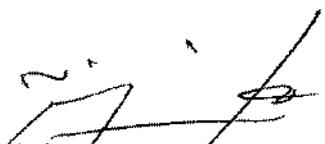
3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos..... R\$ 10.000,00

03.070212.007 - Manutenção Serviço Expediente

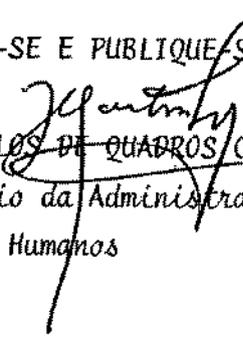
Pessoal, Protocolo e Assessoria..... R\$ 10.000,00

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 27 de janeiro de 1997.


NAMIR LUIZ JANTSCH
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:


JOÃO CARLOS DE QUADROS COUTINHO
Secretário da Administração e
Recursos Humanos



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO Nº 1.171, de 29 de janeiro de 1997.

"DISCIPLINA O COMÉRCIO AMBULANTE DE ALIMENTOS E BEBIDAS DE CARNA VAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

Art. 1º - O comércio ambulante de gêneros alimentícios e bebidas durante os dias de Carnaval e no período dos desfiles somente será facultado aos comerciantes estabelecidos em Taquari e devidamente cadastrados junto ao Município.

Art. 2º - O comerciante interessado na exploração do comércio de gêneros alimentícios e bebidas mencionados no Art. 1º, deverá providenciar sua licença junto ao Setor de Cadastro do Município, mencionando o número de vendedores.

Parágrafo Único - Cada vendedor deverá portar um crachã, devidamente autorizado pelo Município.

Art. 3º - Será paga uma taxa correspondente a cada vendedor credenciado, em valor a ser fixado pelo Município, nos termos da Lei nº 1.109, de 22 de novembro de 1983.

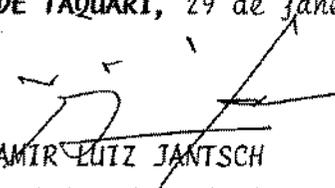
Art. 4º - O vendedor que não portar o crachã de credenciamento terá suas mercadorias e equipamentos apreendidos pela fiscalização do Município, os quais somente serão devolvidos 24 (vinte e quatro) horas após o término dos festejos do Carnaval.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 29 de janeiro de 1997.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

JOÃO CARLOS DE QUADROS COUTINHO
Secretário da Ad. e Rec. Humanos


NAMIR LUIZ JANTSCH
Prefeito Municipal

SECRETARIA DA INDUSTRIA E COMÉRCIO

EMPRESA: WILSON DO CARMO ME

VENDEDOR: MARCIO J. G. DA SILVA

EMPRESA

VISTO

SMIC

VISTO

Sómente terá validade para o CARNAVAL
1997 (AVENIDA)

170 Sec. de Fazenda
e A. Juídica 1
para fazer decreto
normatizando ati-
vidades comerciais
no período do
carnaval. 3esple
de rua e 3esle 5
populares. 24/01/97

ATA 01/97

Lista de presença, aos vinte e dois dias do
mês de janeiro de hum mil novecentos e na-
venta e sete, as nove horas, na sala de
reuniões da Smic, José Reynaldo Neschangy
do restaurante Colher de Pau, César Roni Porto,
DOM Cesare, Lidnei Thury Santos, Wisqueria e
Bar quichio, Darcy da Rocha Pereira, Caetano
da Lagea, Flávia Helena Chearelli, Jacé Lício,
Rivaldo Caetano de Vargas, Rivas Restaurante,
Valmer Vidaletti, Bar Record, Ailton Alves,
Martins, Torveteria Juju, Sérgio Luiz Ferreira,
Supermercado Centaja, Eloi Lodey, Bomboca-
do. Dando início à reunião o Sr. Wilson
do Carmo falou sobre a situação do
comércio local, deixando à disposição o
debate, através da presente declaramos
que não é justo passarem o ano todo
recalhando impostos e na hora do fatu-
ramento, que é a época do carnaval,
pessoas de outros municípios vem vender
seu produto. Os presentes decidiram que
serão identificados através de crachas, que
devirão ser pagos, através de acordo com

a quantidade de pessoas trabalhando na
rua, ficando assim acordados que to-
do pessoal que não estiver identificado,
a mercadoria será recolhida para o de-
pósito da Prefeitura e devolvida após o
Carnaval 1997.

← ~~Alcides~~ "colher de pau"

~~Luiz Paulo P. Fonseca~~

~~Alcides
Divide de Vendas
Wagner Vicentini
Gustavo Mat~~

~~Alcides~~

~~Yara Macha de Jesus~~

~~Walter S. Guerra~~

~~João P. Pereira~~

~~Alcides~~

~~Alcides~~

~~Alcides~~

~~Alcides~~

~~Alcides~~



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO Nº 1.172, de 04 de fevereiro de 1997.

"DECLARA PONTO FACULTATIVO"

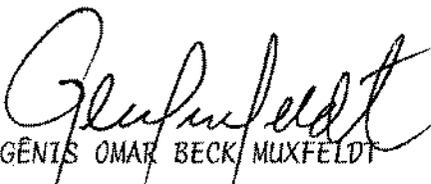
GÊNIS OMAR BECK MUXFELDT, Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

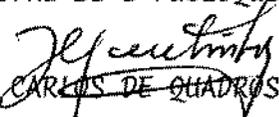
Art. 1º - Ficam declarados ponto facultativo ao trabalho, nas repartições municipais, os dias 10, 11 e 12 de fevereiro, sendo que o último, somente até o meio-dia, por tratarem-se de dias carnavalescos.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 04 de fevereiro de 1997.


GÊNIS OMAR BECK MUXFELDT
Vice-Prefeito no exercício
do cargo de Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:


JOÃO CARLOS DE QUADROS COUTINHO
Secretário da Administração e
Recursos Humanos



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO Nº 1.173, de 21 de fevereiro de 1997.

"REGULAMENTA A LEI Nº 1.076, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1982 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

GÊNIS OMAR BECK MUXFELDT, Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Para receber o benefício da isenção do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano), o beneficiário, além de provar que a renda familiar não ultrapassa 1,5 (um e meio) salários mínimos, deverá instruir o pedido junto ao Setor de Cadastro da Prefeitura Municipal, com os seguintes documentos:

- a) Declaração de 02 (duas) testemunhas de que é usuário do imóvel, não estando o mesmo alugado ou cedido a familiares ou a terceiros;
- b) Certidão do Registro de Imóveis de Taquari, expedida no máximo a 11 (onze) meses, de que não possui outro imóvel;
- c) Comprovante de renda mensal de todos os membros da família;
- d) Certidão do Inspetor Tributário do Município, comprovando a situação declarada pelo Requerente;

Art. 2º - Para obter a isenção de que trata o Art. 1º, o proprietário deverá renovar o pedido a cada ano, sob pena de incorrer em débito em relação ao imposto.



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 21 de fevereiro de 1997.

GENÍS OMAR BECK MUXFELDT

Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

JOÃO CARLOS DE QUADROS COUTINHO
Secretário da Administração e Recursos Humanos



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO Nº 1.174, DE 13 DE MARÇO DE 1997.

"DECLARA PONTO FACULTATIVO".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

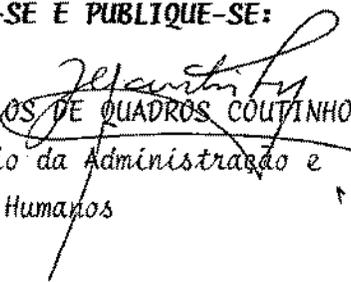
Art. 1º - Fica decretado ponto facultativo ao trabalho, nas repartições municipais, o dia 27 do corrente ano, após ao meio-dia, por tratar-se de Dia Santo.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 13 de março de 1997.


NAMIR LUIZ JANTSCH
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:


JOÃO CARLOS DE QUADROS COUTINHO
Secretário da Administração e
Recursos Humanos



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO Nº 1.175, DE 13 DE MARÇO DE 1997.

"REATIVA ATIVIDADE DE ESCOLA"

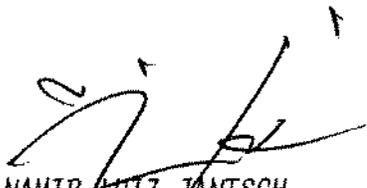
NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

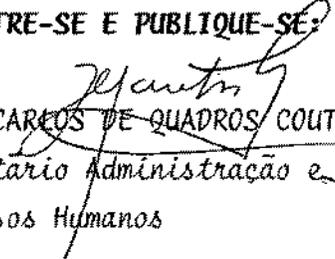
Art. 1º - Ficam reativadas as atividades da Escola Municipal de 1º Grau Incompleto José do Patrocínio, localizada no Acesso do Capivara neste Município, a partir de 04 de março de 1997.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 13 de março de 1997.


NAMIR LUIZ JANTSCH
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:


JOÃO CARLOS DE QUADROS COUTINHO
Secretário Administração e
Recursos Humanos



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO Nº 1.176, DE 26 DE MARÇO DE 1997.

"INSTITUI, EM CARÁTER TEMPORÁRIO, CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR NO MUNICÍPIO PARA FISCALIZAR E CONTROLAR A APLICAÇÃO DOS RECURSOS DESTINADOS À MERENDA ESCOLAR E DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que o Ministério da Educação, Cultura e do Desporto (MEC) através da Fundação de Assistência ao Estudante (FAE), determina a constituição do Conselho de Alimentação Escolar para fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos destinados a merenda escolar e também de assessoramento técnico,

DECRETA:

Art. 1º - Fica constituído o Conselho de Alimentação Escolar, composto das seguintes pessoas:

- Romeu Casanova representando a Secretaria Municipal de Agricultura ;
- Isabel Nicolaud representando a Secretaria Municipal de Saúde ;
- Gládis Pereira dos Santos representando a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo ;
- Martinha Pacheco representando as Escolas Municipais ;
- Wilson José do Carmo representando a Secretaria Municipal de Indústria e Comércio.

Art. 2º - O Conselho de Alimentação Escolar tem as seguintes atribuições:

- a) Fiscalizar e controlar os recursos que a FAE repassa para a merenda ;
- b) Acompanhar a programação de alimentos e elaboração dos cardápios ;



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

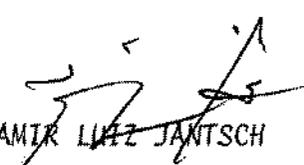
c) Acompanhar a preparação e a distribuição da merenda, cuidando para que as crianças recebam uma alimentação de boa qualidade, nutritiva e saborosa, observando os hábitos alimentares de sua região.

Art. 3º - Os membros do Conselho de Alimentação Escolar não serão remunerados no desenvolvimento das atividades que lhes compete.

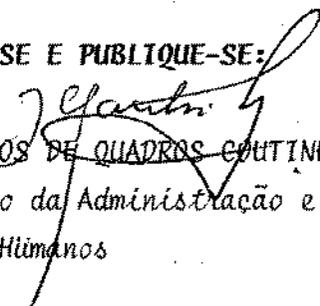
Art. 4º - Caberá a Supervisora da Merenda Escolar designar o grupo de trabalho que será incumbido de elaborar o Regimento Interno de Funcionamento do Conselho de Alimentação Escolar, devendo apresentá-lo ao Chefe do Executivo Municipal e Secretária de Educação, Cultura e Turismo para apreciação.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 1.148, de 22 de agosto de 1996, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 26 de março de 1997.


NAMIR LUIZ JANTSCH
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:


JOÃO CARLOS DE QUADROS COUTINHO
Secretário da Administração e
Recursos Humanos



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO Nº 1.177, DE 03 DE ABRIL DE 1997.

**"REVOGA OS DECRETOS Nºs. 1.160 E 1.162/96,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que os Decretos nºs. 1.160, de 19 de dezembro de 1996 e 1.162, de 20 de dezembro de 1996, retroagem seus efeitos ao mês de março daquele ano, numa evidente legalização de situação pré-existente, o que é vedado em Lei ;

CONSIDERANDO que os referidos Decretos autorizem uma Empresa, específica e unicamente, para a realização dos serviços, num flagrante tratamento desigual em relação as demais empresas de transporte coletivo de passageiros do Município.

DECRETA:

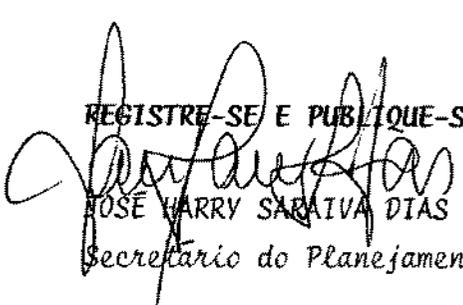
Art. 1º - Ficam revogados os Decretos de nºs. 1.160, de 19 de dezembro de 1996, que "CRIA LINHA DE TRANSPORTE COLETIVO DENOMINADO JÚLIO DE CASTILHOS" e 1.162, de 20 de dezembro de 1996, que "CRIA LINHA DE TRANSPORTE COLETIVO".

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 03 de abril de 1997.


NAMIR LUIZ JANTSCH
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:


JOSÉ HARRY SARAIVA DIAS
Secretário do Planejamento



Prefeitura Municipal de Taquari

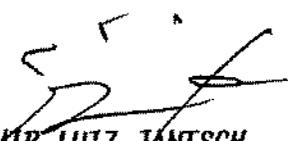
Estado do Rio Grande do Sul

TERMO ADITIVO AO DECRETO Nº 1.177, DE 03 DE ABRIL DE 1997.

Pelo presente Termo Aditivo ao Decreto nº 1.177, de 03 de abril de 1997, fica incluído o seguinte motivo:

"**CONSIDERANDO** que o Distrito de Tabaí, ao qual as linhas de transporte coletivo de passageiros serviam, passou ao Município em decorrência de sua emancipação, passando desta forma o controle das mesmas para a competência do Estado do Rio Grande do Sul, através do Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem".

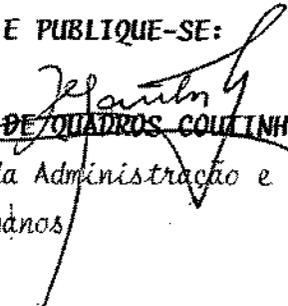
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, em 25 de abril de 1997.



NAMIR LUIZ JANTSCH

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:



JOÃO CARLOS DE QUADROS COUTINHO

Secretário da Administração e

Recursos Humanos



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO Nº 1.178, DE 16 DE ABRIL DE 1997.

"DISCIPLINA O COMÉRCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS NO PAVILHÃO MUNICIPAL ARTHUR DA COSTA E SILVA".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

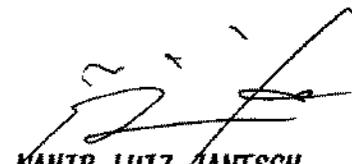
DECRETA:

Art. 1º - O comércio de gêneros alimentícios e bebidas será facultado somente a Sociedade Carnavalesca Irmãos da Opa no período das 17,00 horas do dia 19.04 às 5,00 horas do dia 20.04 próximo.

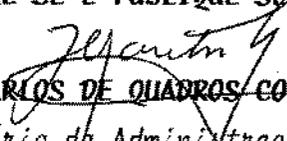
Art. 2º - A Sociedade Carnavalesca Irmãos da Opa será a única entidade beneficiada, por tratar-se da realização de sua Janta-Baile com Apresentação de Fantasias do Carnaval de 1997, ocupando para tanto, as dependências do Pavilhão Municipal Arthur da Costa e Silva.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 16 de abril de 1997.


NAMIR LUIZ JANTSCH
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE


JOÃO CARLOS DE QUADROS COUTINHO
Secretário da Administração e Recursos Humanos



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO Nº 1.178, DE 16 DE ABRIL DE 1997.

"DISCIPLINA O COMÉRCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS NO PAVILHÃO MUNICIPAL ARTHUR DA COSTA E SILVA".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

Art. 1º - O comércio de gêneros alimentícios e bebidas será facultado somente a Sociedade Carnavalesca Irmãos da Opa no período das 17,00 horas do dia 19.04 às 5,00 horas do dia 20.04 próximo.

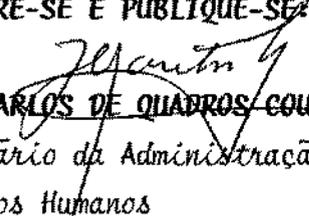
Art. 2º - A Sociedade Carnavalesca Irmãos da Opa será a única entidade beneficiada, por tratar-se da realização de sua Janta-Baile com Apresentação de Fantasias do Carnaval de 1997, ocupando para tanto, as dependências do Pavilhão Municipal Arthur da Costa e Silva.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 16 de abril de 1997.


NAMIR LUIZ JANTSCH
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE


JOÃO CARLOS DE QUADROS COUTINHO
Secretário da Administração e Recursos Humanos



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO Nº 1.179, DE 09 DE MAIO DE 1997.

"ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR E APONTA RECURSO".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Art. 43, da Lei nº 4.320/64 e autorização contida na Lei nº 1.642, de 1º de janeiro de 1997.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto crédito suplementar, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

05 - SECRETARIA DA FAZENDA

01 - Secretaria da Fazenda

3.1.3.2 - Outros Serv. Terceiros e Encargos R\$ 10.000,00
03.080212.010 - Manut. Des. da Ativ. da Secret.. R\$ 10.000,00

03 - SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO E REC. HUMANOS

01 - Secretaria da Administração

4.1.2.0 - Equipamento e Material Permanente R\$ 15.000,00
03.070241.005 - Ampliação Sist. Computadorizado R\$ 15.000,00

Art. 2º - Servirá de recurso para a cobertura do crédito de que trata o Art. 1º, a redução das seguintes dotações orçamentárias:

05 - SECRETARIA DA FAZENDA

01 - Secretaria da Fazenda

3.1.3.1 - Remuneração de Serviços Pessoais R\$ 10.000,00
03.080212.010 - Manut. Des. da Ativ. da Secret.. R\$ 10.000,00



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

07 - SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO

02 - Secretaria de Obras e Saneamento - DMER

4.1.2.0 - Equipamento e Material Permanente R\$ 15.000,00

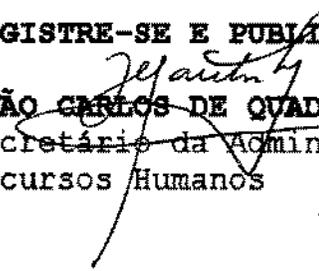
16.885341.024 - Aquisição de Veículos e Máquinas R\$ 15.000,00

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 09
de maio de 1997.

NAMIR LUIZ JANTSCH
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:


JOÃO CARLOS DE QUADROS COUTINHO
Secretário da Administração e
Recursos Humanos



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO Nº 1.179, DE 09 DE MAIO DE 1997.

"ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR E APONTA RECURSO".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Art. 43, da Lei nº 4.320/64 e autorização contida na Lei nº 1.642, de 1º de janeiro de 1997.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto crédito suplementar, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

05 - SECRETARIA DA FAZENDA

01 - Secretaria da Fazenda

3.1.3.2 - Outros Serv. Terceiros e Encargos R\$ 10.000,00
03.080212.010 - Manut. Des. da Ativ. da Secret.. R\$ 10.000,00

03 - SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO E REC. HUMANOS

01 - Secretaria da Administração

4.1.2.0 - Equipamento e Material Permanente R\$ 15.000,00
03.070241.005 - Ampliação Sist. Computadorizado R\$ 15.000,00

Art. 2º - Servirá de recurso para a cobertura do crédito de que trata o Art. 1º, a redução das seguintes dotações orçamentárias:

05 - SECRETARIA DA FAZENDA

01 - Secretaria da Fazenda

3.1.3.1 - Remuneração de Serviços Pessoais R\$ 10.000,00
03.080212.010 - Manut. Des. da Ativ. da Secret.. R\$ 10.000,00



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

07 - SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO

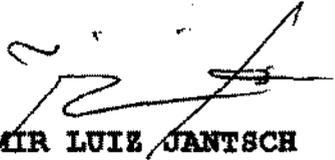
02 - Secretaria de Obras e Saneamento - DMER

4.1.2.0 - Equipamento e Material Permanente R\$ 15.000,00

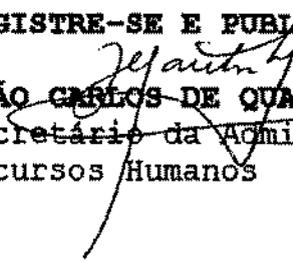
16.885341.024 - Aquisição de Veículos e Máquinas R\$ 15.000,00

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 09
de maio de 1997.


NAMIR LUIZ JANTSCH
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:


JOÃO CARLOS DE QUADROS COUTINHO
Secretário da Administração e
Recursos Humanos



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO Nº 1.180, DE 09 DE MAIO DE 1997.

"DECRETA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município, e:

CONSIDERANDO os prejuízos decorrentes da estiagem que ocorrem em nosso Município, onde mais de 30% (trinta por cento) das 1.607 propriedades rurais estão sem água, tanto para o consumo humano quanto para o animal ;

CONSIDERANDO as perdas na produção de:

a) Milho - perdas de 30% tendo como base produção de 3.000 Kg/ha numa área de 2.000 ha ;

b) Arroz Irrigado - perda de 15% tendo como base uma produção de 4.500 Kg/ha em 650 ha ;

c) Melancia - perda de 25% tendo como base uma produção de 2.500 frutos/ha com peso médio de 10 Kg/fruta em 260 ha ;

d) Fumo - perdas de 10% com base em 1.650 Kg/ha em 107 ha ;

e) Pecuária de Corte - perdas de 10% do peso vivo com base média de 350 Kg/animal num rebanho de 12.825 cabeças ;

f) Pecuária de Leite - perdas de 50% da produção de leite, tomando como base uma média mensal de 140.857 litros de leite por mês ;

g) Citrus - perdas de 30% da safra em colheita futura como base em 16.500 Kg/ha em 600 ha.



Prefeitura Municipal de Taquari

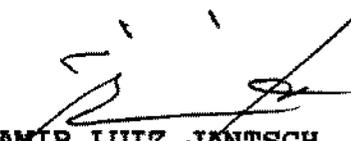
Estado do Rio Grande do Sul

DECRETA:

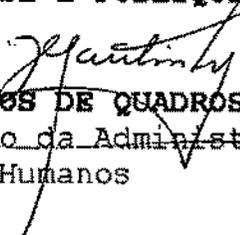
Art. 1º - Fica decretada **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** no Município de Taquari, pelo prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 09 de maio de 1997.


NAMIR LUIZ JANTSCH
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:


JOÃO CARLOS DE QUADROS COUTINHO
Secretário da Administração e
Recursos Humanos



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO Nº 1.180, DE 09 DE MAIO DE 1997.

"DECRETA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município, e:

CONSIDERANDO os prejuízos decorrentes da estiagem que ocorrem em nosso Município, onde mais de 30% (trinta por cento) das 1.607 propriedades rurais estão sem água, tanto para o consumo humano quanto para o animal ;

CONSIDERANDO as perdas na produção de:

- a) Milho - perdas de 30% tendo como base produção de 3.000 Kg/ha numa área de 2.000 ha ;
- b) Arroz Irrigado - perda de 15% tendo como base uma produção de 4.500 Kg/ha em 650 ha ;
- c) Melancia - perda de 25% tendo como base uma produção de 2.500 frutos/ha com peso médio de 10 Kg/fruta em 260 ha ;
- d) Fumo - perdas de 10% com base em 1.650 Kg/ha em 107 ha ;
- e) Pecuária de Corte - perdas de 10% do peso vivo com base média de 350 Kg/animal num rebanho de 12.825 cabeças ;
- f) Pecuária de Leite - perdas de 50% da produção de leite, tomando como base uma média mensal de 140.857 litros de leite por mês ;
- g) Citrus - perdas de 30% da safra em colheita futura como base em 16.500 Kg/ha em 600 ha.



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Of Nº 010/97

Taquari, 19.05.97

Prefeitura Municipal de Taquari	
PROTOCOLADO sob Nº	1043/97
Livro Nº	001
Fis.	0035
Aos	19 de maio
	de 97
<i>Danielo Fantoch</i>	

Senhor Prefeito

Atendendo a vossa solicitação, esta secretaria está comunicando a Vossa Senhoria que em reunião com a EMATER local levantamos os prejuízos decorrentes da estiagem que ocorre no nosso município até a presente data, sendo assim passamos a relatar a situação atual:

MILHO, perdas de 30% com base em uma produção de 3.000 Kg/ha numa área de 2.000 ha; os 3.600 Kg/ha referiam-se a área de 1.528ha.

Melancia, perdas de 25% com base em uma produção de 2.500 frutos/ha com peso médio de 10 kg/fruta em 260 ha.

FUMO, perdas de 10% com base em 1.650 Kg/ha em 107 ha.

CÍTRUS, perdas de 30% da safra em colheita e futura com base em 16.500 Kg/ha em 600 ha.

ARROZ IRRIGADO, perdas de 15% da produção, tendo por base uma produção de 4.500Kg/ha em 650ha.

PECUÁRIA DE CORTE, perdas de 10% do peso vivo com base média de 350 Kg/animal num rebanho de 12.825 cabeças (animais).

PECUÁRIA DE LEITE, perdas de 50% da produção de leite atual tomando por base uma média mensal de 140.857 litros de leite por mês, durante o período da estiagem.

ESTA secretaria ressalta ainda que no MÍNIMO 30% das propriedades rurais estão sem água tanto para o consumo humano e animal, causando sérios transtornos e prejuízos a propriedade, tendo por base no município 1.607 propriedades rurais.

Senhor Prefeito, tomando por base estas informações e/ou dados Vossas tem plenas condições em decretar o ESTADO DE EMERGÊNCIA em nosso Município.

Sendo o que tínhamos para o momento, despedimo-nos, mui

Atenciosamente

Ao
Senhor Prefeito Municipal
NAMIR LUIZ JANNSTCH
N/C

Romeu Casanova
Eng.º Agron. Romeu Casanova
Secretário da Agricultura



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

OP Nº 010/97

Taquari, 19.05.97

Prefeitura Municipal de Taquari	
PROTOCOLADO Nº	1043/97
Livro Nº	027
Folha	0035
Acs. 19 de maio de 97	
<i>Amélia Fautsch</i>	

Senhor Prefeito

Atendendo a vossa solicitação, esta secretaria está comunicando a Vossa Senhoria que em reunião com a EMATER local levantamos os prejuízos decorrentes da estiagem que ocorre no nosso município até a presente data, sendo assim passamos a relatar a situação atual:

MILHO, perdas de 30% com base em uma produção de 3.000 Kg/ha numa área de 2.000 ha; os 3.600 Kg/ha referiam-se a área de 1.528ha.

Melancia, perdas de 25% com base em uma produção de 2.500 frutos/ha com peso médio de 10 kg/fruta em 260 ha.

FUMO, perdas de 10% com base em 1.650 Kg/ha em 107 ha.

CÍTRUS, perdas de 30% da safra em colheita e futura com base em 16.500 Kg/ha em 600 ha.

ARROZ IRRIGADO, perdas de 15% da produção, tendo por base uma produção de 4.500Kg/ha em 650ha.

PECUÁRIA DE CORTE, perdas de 10% do peso vivo com base média de 350 Kg/animal num rebanho de 12.825 cabeças (animais).

PECUÁRIA DE LEITE, perdas de 50% da produção de leite atual tomando por base uma média mensal de 140.857 litros de leite por mês, durante o período da estiagem.

ESTA secretaria ressalta ainda que no MÍNIMO 30% das propriedades rurais estão sem água tanto para o consumo humano e animal, causando sérios transtornos e prejuízos a propriedade, tendo por base no município 1.607 propriedades rurais.

Senhor Prefeito, tomando por base estas informações e/ou dados Vª Sª tem plenas condições em decretar o ESTADO DE EMERGÊNCIA em nosso Município.

Sendo o que tínhamos para o momento, despedimo-nos, mui

Atenciosamente

Ao
Senhor Prefeito Municipal
NAMIR LUIZ JANNSTCH
N/C

Romeu Casanova
Eng.º Agron. Romeu Casanova
Secretário da Agricultura



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO N° 1.181, DE 28 DE MAIO DE 1997.

"ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR E APONTA RECURSO".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Art. 43, da Lei n° 4.320/64 e autorização contida na Lei n° 1.642, de 1° de janeiro de 1997.

DECRETA:

Art. 1° - Fica aberto um crédito suplementar, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias.

06 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

01 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

3.1.3.2 - Outros Serv. Terc. e Encargos R\$ 2.000,00
08.482472.017 - Manut. da Banda Municipal R\$ 2.000,00

Art. 2° - Servirá de recurso para a abertura de crédito de que trata o Art. 1°, a redução da seguinte dotação orçamentária:

06 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

01 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

3.1.2.0 - Material de Consumo R\$ 2.000,00
08.482472.017 - Manut. da Banda Municipal R\$ 2.000,00



Prefeitura Municipal de Taquari

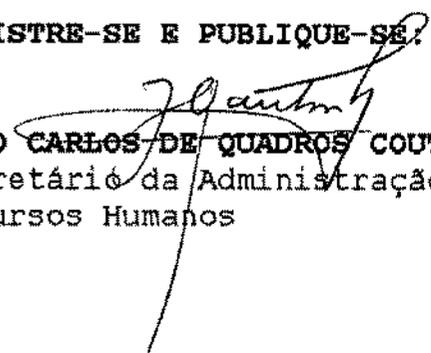
Estado do Rio Grande do Sul

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,


NAMIR LUIZ JANTSCH
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE!


JOÃO CARLOS DE QUADROS COUTINHO
Secretário da Administração e
Recursos Humanos



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO Nº 1.182, DE 18 DE JUNHO DE 1997.

"APROVA E REGULAMENTA AS FESTIVIDADES ALUSIVAS AO ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO EM 1997, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município:

DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecido o período de 28/06/97 à 13/07/97 para as comemorações do 233º Aniversário de Fundação e 148º Aniversário de Emancipação Política do Município de Taquari.

Art. 2º - Fica aprovada a seguinte programação alusiva ao evento:

DIA 28/06/97

* 9 horas - Abertura Solene (frente a Prefeitura).
Hasteamento das Bandeiras e Hino Nacional.
Pronunciamento das Autoridades; Apresentação da Banda Municipal, que desfilará festivamente pela Rua Sete de Setembro até o Ginásio de Esportes "José Machado".

* 23 horas - Baile de Aniversário da E. E. de 1º e 2º Graus "Pereira Coruja"
Local: Alvi-Negro
Animação: Musical Voyagers.

DIA 29/06/97

* 16 horas - Canta a Província de São Pedro - Apresentação de Corais de Taquari (Projeto Cultural Integrado do Estado).
Local: Salão de Atos do Colégio Conceição



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

DIA 30/06/97

* 9 horas - Abertura da Exposição - Taquari: Retratos e Relatos de Nossa História, Através da Linha do Tempo (Projeto das alunas dos 2º e 3º anos do Magistério, coordenados pela Profª Ivone Santos).

Local: Saguão da Prefeitura Municipal

* 20 horas - Jantar e posse da nova Diretoria do Lyons Club de Taquari.

Local: Restaurante Striatum

DIA 1º/07/97

* 19 horas - Palestra: Relacionamento entre pais e filhos

Palestrante: Psicóloga Irmã Maria Luísa Morschel.

Promoção: Colégio Nossa Senhora da Conceição

Local: Salão de Atos do Colégio Conceição

Convite: Comunidade Taquariense e do Colégio Conceição

* 20 horas - Jantar e Posse da nova Diretoria do Rotary Club de Taquari

Local: Alvi-Negro

DIA 02/07/97

* 8 às 16 hs - Campanha do Hemocentro

Local: Alvi-Negro

* 10 horas - Inauguração do Ambulatório Médico do Bairro Coqueiros

Local: Esquina Av. Açorianos e Rua José Bizarro Neto

* 20 horas - Festa da Juventude de Taquari - Valores Locais

Local: Alvi-Negro

DIA 03/07/97

* 14 horas - Encontro de Secretários Municipais de Saúde da AMVAT

Local: Restaurante Striatum

* 23 horas - Concurso Garota Tricolor/97

Local: Alvi-Negro

Promoção: Grêmio Football Portoalegrense

Animação: Aplauso

Organizadores: Milton Nedel e José R. Noschang

inf



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

DIA 04/07/97

- * 9 às 18 hs - Abertura da Micro-feira de Informática
Promoção: IGRASA Center
- * 15 horas - Futebol de Campo: G. E. Taquariense x Misto Grêmio (POA)
Local: Estádio Marques da Cunha
- * 20 horas - Seminário A utilização da madeira do eucalipto na indústria moveleira
Promoção: Sec. Mun. Agricultura, EMATER e AMPET.
Local: Salão de Atos do Colégio Conceição
Palestrantes: Eng^o Florestal Elber Menezes da Costa (Consultor de Empresas da área moveleira), Sr. Carlos Angeli (Técnico em Produção Moveleira).
- Entrega dos Certificados dos Cursos de Habilitação Profissional, Convênio Prefeitura Municipal e SENAI
Local: Salão de Atos do Colégio Conceição
- * 23 horas - Baile Miss Taquari
Promoção: Grêmio Esportivo Taquariense
Local: Pavilhão Arthur da Costa e Silva
Animação: Destaque Nacional

05/07/97

- * 9 às 18 hs - Micro-feira de Informática
Local: IGRASA Center
- * Torneio de Futebol Sete
Promoção: CMD e Secretaria de Obras
Local:
- * 23 horas - Baile de Aniversário do Município
Local: Clube União

06/07/97

- * 9 às 17 hs - I Festival de Bandas e Fanfarras de Taquari
Homenagem ao Aniversário do Município - Dez Anos da Banda Municipal
Local: Rua Sete de Setembro
Participantes: 20 Bandas de todo o Estado
- * 9 às 18 hs - Micro-feira de Informática (encerramento)
Local: IGRASA Center

07/07/97

- * 8 às 17 hs - Exposição de Retratos e Relatos de Nossa História, Através da Linha do Tempo
Local: Saguão da Prefeitura Municipal



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

08/07/97

- * 8 às 17 hs - Exposição Retratos e Relatos de Nossa História, Através da Linha do Tempo
Local: Saguão da Prefeitura

09/07/97

- * 20 horas - Noite da Velha Guarda
Local: Alvi-Negro

10/07/97

- * 19,30 hs - Peça Teatral: Uma Família Tradicional
Local: Alvi-Negro
- * 20 horas - Palestra Valorização da Vida
Local: Alvi-Negro
Palestrante: Fernando Petry
Ingresso: Colaboração Espontânea

11/07/97

- * 20 horas - Noite da Tradição
Participação de grupos folclóricos locais e convidados, cantores nativistas, prendas locais e regionais
Local: Ginásio de Esportes "José Machado"
Promoção: Academia de Judô
Apoio: SMECTUR

12/07/97

- * 12 horas - Almoço Beneficente Liga Pró-Transplante
Local: Restaurante Striatum
- * 20,30 hs - Feijoada Real
Local: Sede Batutas da Orgia
Promoção: S. C. Batutas da Orgia
- * 23 horas - Baile da Casa Própria
Promoção: UTEES
Local: Pavilhão "Arthur da Costa e Silva"
Animação: Banda Nova Estação e Panacéya

13/07/97

- * 15 às 18 hs - Encerramento da Semana do Município
Local: Lagoa Armênia (se houver chuva, será no Pavilhão de Esportes)



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 3º - Os gastos a serem efetuados são os seguintes: sonorização do evento, transporte de bandas, corais e grupos folclóricos, alimentação, material de promoção e divulgação, troféus aos participantes, e outros inerentes ao desenvolvimento completo do evento.

Art. 4º - As despesas decorrentes do presente Decreto correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

06 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

2018 - Manutenção dos Eventos Municipais

3.1.2.0 - Material de Consumo

3.1.3.1 - Remuneração de Serviços Pessoais

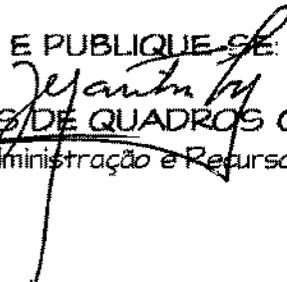
3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 23
de junho de 1997.


NAMIR LUIZ JANTSCH
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:


JOÃO CARLOS DE QUADROS COUTINHO
Secretário da Administração e Recursos Humanos



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO Nº 1.183/97, DE 23 DE JUNHO DE 1997.

'DISCIPLINA O COMÉRCIO AMBULANTE, NAS COMEMORAÇÕES DE ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO, NO PERÍODO DE 28/06 À 13/07/97, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS'.

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

Art. 1º - O comércio ambulante, durante as Comemorações de Aniversário do Município, no período de 28.06 à 13.07.96, somente será facultado aos comerciantes estabelecidos em Taquari e devidamente cadastrados junto ao Município.

Art. 2º - O comerciante interessado na exploração do comércio ambulante mencionado no Art. 1º, deverá providenciar sua licença junto ao Setor de Cadastro do Município, mencionando o número de vendedores.

Parágrafo Único - Cada vendedor deverá portar crachá, devidamente autorizado pelo Município.

Art. 3º - Será paga taxa correspondente a cada vendedor credenciado, em valor a ser fixado pelo Município, nos termos da Lei nº 1.109, de 22 de novembro de 1983.

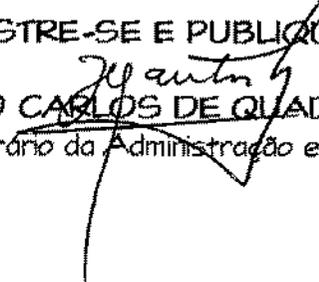
Art. 4º - O vendedor que não portar o crachá de credenciamento, terá suas mercadorias e equipamentos apreendidos pela Fiscalização do Município, os quais somente serão devolvidos 24 (vinte e quatro) horas, após o término das Comemorações de Aniversário do Município.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 23 de junho de 1997.


NAMIR LUIZ JANTSCH
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:


JOÃO CARLOS DE QUADROS COUTINHO
Secretário da Administração e Recursos Humanos



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO Nº 1.183/97, DE 23 DE JUNHO DE 1997.

'DISCIPLINA O COMÉRCIO AMBULANTE, NAS COMEMORAÇÕES DE ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO, NO PERÍODO DE 28/06 À 13/07/97, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS'.

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

Art. 1º - O comércio ambulante, durante as Comemorações de Aniversário do Município, no período de 28.06 à 13.07.96, somente será facultado aos comerciantes estabelecidos em Taquari e devidamente cadastrados junto ao Município.

Art. 2º - O comerciante interessado na exploração do comércio ambulante mencionado no Art. 1º, deverá providenciar sua licença junto ao Setor de Cadastro do Município, mencionando o número de vendedores.

Parágrafo Único - Cada vendedor deverá portar crachá, devidamente autorizado pelo Município.

Art. 3º - Será paga taxa correspondente a cada vendedor credenciado, em valor a ser fixado pelo Município, nos termos da Lei nº 1.109, de 22 de novembro de 1983.

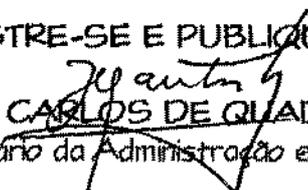
Art. 4º - O vendedor que não portar o crachá de credenciamento, terá suas mercadorias e equipamentos apreendidos pela Fiscalização do Município, os quais somente serão devolvidos 24 (vinte e quatro) horas, após o término das Comemorações de Aniversário do Município.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 23 de junho de 1997.


NAMIR LUIZ JANTSCH
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:


JOÃO CARLOS DE QUADROS COUTINHO
Secretário da Administração e Recursos Humanos



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO Nº 1.183/97, DE 23 DE JUNHO DE 1997.

"DISCIPLINA O COMÉRCIO AMBULANTE, NAS COMEMORAÇÕES DE ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO, NO PERÍODO DE 28/06 À 13/07/97, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

Art. 1º - O comércio ambulante, durante as Comemorações de Aniversário do Município, no período de 28.06 à 13.07.96, somente será facultado aos comerciantes estabelecidos em Taquari e devidamente cadastrados junto ao Município.

Art. 2º - O comerciante interessado na exploração do comércio ambulante mencionado no Art. 1º, deverá providenciar sua licença junto ao Setor de Cadastro do Município, mencionando o número de vendedores.

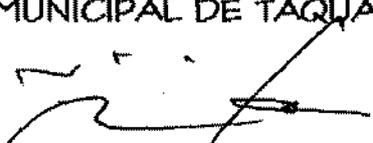
Parágrafo Único - Cada vendedor deverá portar crachá, devidamente autorizado pelo Município.

Art. 3º - Será paga taxa correspondente a cada vendedor credenciado, em valor a ser fixado pelo Município, nos termos da Lei nº 1.109, de 22 de novembro de 1983.

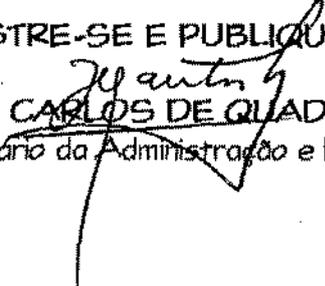
Art. 4º - O vendedor que não portar o crachá de credenciamento, terá suas mercadorias e equipamentos apreendidos pela Fiscalização do Município, os quais somente serão devolvidos 24 (vinte e quatro) horas, após o término das Comemorações de Aniversário do Município.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 23 de junho de 1997.


NAMIR LUIZ JANTSCH
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:


JOÃO CARLOS DE QUADROS COUTINHO
Secretário da Administração e Recursos Humanos



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO Nº 1.183/97, DE 23 DE JUNHO DE 1997.

"DISCIPLINA O COMÉRCIO AMBULANTE, NAS COMEMORAÇÕES DE ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO, NO PERÍODO DE 28/06 À 13/07/97, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

Art. 1º - O comércio ambulante, durante as Comemorações de Aniversário do Município, no período de 28.06 à 13.07.96, somente será facultado aos comerciantes estabelecidos em Taquari e devidamente cadastrados junto ao Município.

Art. 2º - O comerciante interessado na exploração do comércio ambulante mencionado no Art. 1º, deverá providenciar sua licença junto ao Setor de Cadastro do Município, mencionando o número de vendedores.

Parágrafo Único - Cada vendedor deverá portar crachá, devidamente autorizado pelo Município.

Art. 3º - Será paga taxa correspondente a cada vendedor credenciado, em valor a ser fixado pelo Município, nos termos da Lei nº 1.109, de 22 de novembro de 1983.

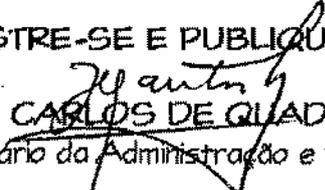
Art. 4º - O vendedor que não portar o crachá de credenciamento, terá suas mercadorias e equipamentos apreendidos pela Fiscalização do Município, os quais somente serão devolvidos 24 (vinte e quatro) horas, após o término das Comemorações de Aniversário do Município.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 23 de junho de 1997.


NAMIR LUIZ JANTSCH
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:


JOÃO CARLOS DE QUADROS COUTINHO
Secretário da Administração e Recursos Humanos



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO Nº 1.183/97, DE 23 DE JUNHO DE 1997.

"DISCIPLINA O COMÉRCIO AMBULANTE, NAS COMEMORAÇÕES DE ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO, NO PERÍODO DE 28/06 À 13/07/97, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

Art. 1º - O comércio ambulante, durante as Comemorações de Aniversário do Município, no período de 28.06 à 13.07.96, somente será facultado aos comerciantes estabelecidos em Taquari e devidamente cadastrados junto ao Município.

Art. 2º - O comerciante interessado na exploração do comércio ambulante mencionado no Art. 1º, deverá providenciar sua licença junto ao Setor de Cadastro do Município, mencionando o número de vendedores.

Parágrafo Único - Cada vendedor deverá portar crachá, devidamente autorizado pelo Município.

Art. 3º - Será paga taxa correspondente a cada vendedor credenciado, em valor a ser fixado pelo Município, nos termos da Lei nº 1.109, de 22 de novembro de 1983.

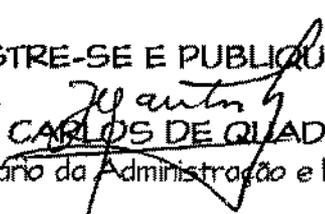
Art. 4º - O vendedor que não portar o crachá de credenciamento, terá suas mercadorias e equipamentos apreendidos pela Fiscalização do Município, os quais somente serão devolvidos 24 (vinte e quatro) horas, após o término das Comemorações de Aniversário do Município.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 23 de junho de 1997.


NAMIR LUIZ JANTSCH
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:


JOÃO CARLOS DE QUADROS COUTINHO
Secretário da Administração e Recursos Humanos



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO Nº 1.183/97, DE 23 DE JUNHO DE 1997.

"DISCIPLINA O COMÉRCIO AMBULANTE, NAS COMEMORAÇÕES DE ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO, NO PERÍODO DE 28/06 À 13/07/97, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

Art. 1º - O comércio ambulante, durante as Comemorações de Aniversário do Município, no período de 28.06 à 13.07.96, somente será facultado aos comerciantes estabelecidos em Taquari e devidamente cadastrados junto ao Município.

Art. 2º - O comerciante interessado na exploração do comércio ambulante mencionado no Art. 1º, deverá providenciar sua licença junto ao Setor de Cadastro do Município, mencionando o número de vendedores.

Parágrafo Único - Cada vendedor deverá portar crachá, devidamente autorizado pelo Município.

Art. 3º - Será paga taxa correspondente a cada vendedor credenciado, em valor a ser fixado pelo Município, nos termos da Lei nº 1.109, de 22 de novembro de 1983.

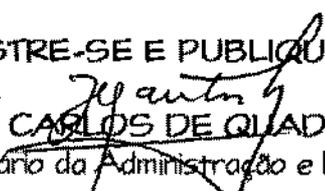
Art. 4º - O vendedor que não portar o crachá de credenciamento, terá suas mercadorias e equipamentos apreendidos pela Fiscalização do Município, os quais somente serão devolvidos 24 (vinte e quatro) horas, após o término das Comemorações de Aniversário do Município.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 23 de junho de 1997.


NAMIR LUIZ JANTSCH
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:


JOÃO CARLOS DE QUADROS COUTINHO
Secretário da Administração e Recursos Humanos



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO Nº 1.183/97, DE 23 DE JUNHO DE 1997.

"DISCIPLINA O COMÉRCIO AMBULANTE, NAS COMEMORAÇÕES DE ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO, NO PERÍODO DE 28/06 À 13/07/97, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

Art. 1º - O comércio ambulante, durante as Comemorações de Aniversário do Município, no período de 28.06 à 13.07.96, somente será facultado aos comerciantes estabelecidos em Taquari e devidamente cadastrados junto ao Município.

Art. 2º - O comerciante interessado na exploração do comércio ambulante mencionado no Art. 1º, deverá providenciar sua licença junto ao Setor de Cadastro do Município, mencionando o número de vendedores.

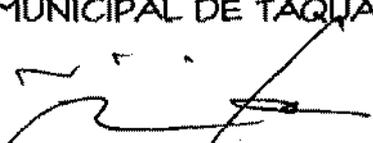
Parágrafo Único - Cada vendedor deverá portar crachá, devidamente autorizado pelo Município.

Art. 3º - Será paga taxa correspondente a cada vendedor credenciado, em valor a ser fixado pelo Município, nos termos da Lei nº 1.109, de 22 de novembro de 1983.

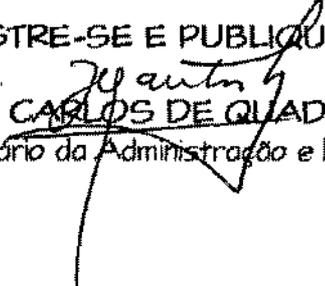
Art. 4º - O vendedor que não portar o crachá de credenciamento, terá suas mercadorias e equipamentos apreendidos pela Fiscalização do Município, os quais somente serão devolvidos 24 (vinte e quatro) horas, após o término das Comemorações de Aniversário do Município.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 23 de junho de 1997.


NAMIR LUIZ JANTSCH
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:


JOÃO CARLOS DE QUADROS COUTINHO
Secretário da Administração e Recursos Humanos



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO Nº 1.183/97, DE 23 DE JUNHO DE 1997.

"DISCIPLINA O COMÉRCIO AMBULANTE, NAS COMEMORAÇÕES DE ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO, NO PERÍODO DE 28/06 À 13/07/97, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

Art. 1º - O comércio ambulante, durante as Comemorações de Aniversário do Município, no período de 28.06 à 13.07.96, somente será facultado aos comerciantes estabelecidos em Taquari e devidamente cadastrados junto ao Município.

Art. 2º - O comerciante interessado na exploração do comércio ambulante mencionado no Art. 1º, deverá providenciar sua licença junto ao Setor de Cadastro do Município, mencionando o número de vendedores.

Parágrafo Único - Cada vendedor deverá portar crachá, devidamente autorizado pelo Município.

Art. 3º - Será paga taxa correspondente a cada vendedor credenciado, em valor a ser fixado pelo Município, nos termos da Lei nº 1.109, de 22 de novembro de 1983.

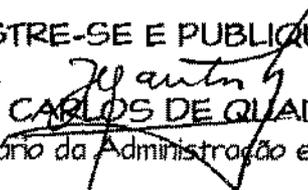
Art. 4º - O vendedor que não portar o crachá de credenciamento, terá suas mercadorias e equipamentos apreendidos pela Fiscalização do Município, os quais somente serão devolvidos 24 (vinte e quatro) horas, após o término das Comemorações de Aniversário do Município.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 23 de junho de 1997.


NAMIR LUIZ JANTSCH
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:


JOÃO CARLOS DE QUADROS COUTINHO
Secretário da Administração e Recursos Humanos



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO Nº 1.183/97, DE 23 DE JUNHO DE 1997.

'DISCIPLINA O COMÉRCIO AMBULANTE, NAS COMEMORAÇÕES DE ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO, NO PERÍODO DE 28/06 À 13/07/97, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS'.

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

Art. 1º - O comércio ambulante, durante as Comemorações de Aniversário do Município, no período de 28.06 à 13.07.96, somente será facultado aos comerciantes estabelecidos em Taquari e devidamente cadastrados junto ao Município.

Art. 2º - O comerciante interessado na exploração do comércio ambulante mencionado no Art. 1º, deverá providenciar sua licença junto ao Setor de Cadastro do Município, mencionando o número de vendedores.

Parágrafo Único - Cada vendedor deverá portar crachá, devidamente autorizado pelo Município.

Art. 3º - Será paga taxa correspondente a cada vendedor credenciado, em valor a ser fixado pelo Município, nos termos da Lei nº 1.109, de 22 de novembro de 1983.

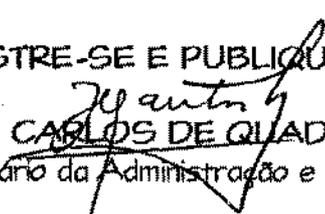
Art. 4º - O vendedor que não portar o crachá de credenciamento, terá suas mercadorias e equipamentos apreendidos pela Fiscalização do Município, os quais somente serão devolvidos 24 (vinte e quatro) horas, após o término das Comemorações de Aniversário do Município.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 23 de junho de 1997.


NAMIR LUIZ JANTSCH
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:


JOÃO CARLOS DE QUADROS COUTINHO
Secretário da Administração e Recursos Humanos



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO Nº 1.183/97, DE 23 DE JUNHO DE 1997.

"DISCIPLINA O COMÉRCIO AMBULANTE, NAS COMEMORAÇÕES DE ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO, NO PERÍODO DE 28/06 À 13/07/97, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

Art. 1º - O comércio ambulante, durante as Comemorações de Aniversário do Município, no período de 28.06 à 13.07.96, somente será facultado aos comerciantes estabelecidos em Taquari e devidamente cadastrados junto ao Município.

Art. 2º - O comerciante interessado na exploração do comércio ambulante mencionado no Art. 1º, deverá providenciar sua licença junto ao Setor de Cadastro do Município, mencionando o número de vendedores.

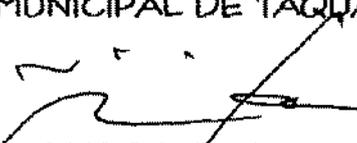
Parágrafo Único - Cada vendedor deverá portar crachá, devidamente autorizado pelo Município.

Art. 3º - Será paga taxa correspondente a cada vendedor credenciado, em valor a ser fixado pelo Município, nos termos da Lei nº 1.109, de 22 de novembro de 1983.

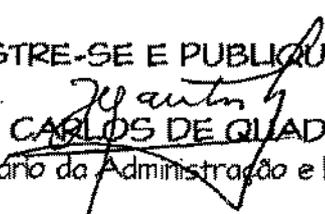
Art. 4º - O vendedor que não portar o crachá de credenciamento, terá suas mercadorias e equipamentos apreendidos pela Fiscalização do Município, os quais somente serão devolvidos 24 (vinte e quatro) horas, após o término das Comemorações de Aniversário do Município.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 23 de junho de 1997.


NAMIR LUIZ JANTSCH
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:


JOÃO CARLOS DE QUADROS COUTINHO
Secretário da Administração e Recursos Humanos



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO Nº 1.184, DE 24 DE JUNHO DE 1997.

"Proíbe o desconto em folha de pagamento de valores em favor da Associação dos Funcionários Municipais de Taquari - AFMT e dá outras providências".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das suas atribuições legais, e
Considerando a desativação da Associação dos Funcionários Municipais de Taquari - AFMT, em virtude de irregularidades cometidas anteriormente;

Considerando ser o Sindicato dos Municipais de Taquari - SIMTA, o órgão representativo da classe,

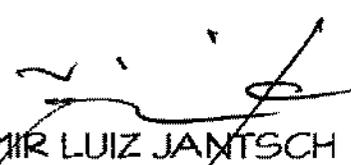
DECRETA:

Art. 1º - Fica proibido o desconto em Folha de Pagamento de valores destinados à Associação dos Funcionários Municipais de Taquari - AFMT, à título de mensalidade dos funcionários associados.

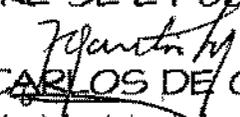
Art. 2º - Os valores descontados desde 1º de Janeiro de 1997 até a presente data serão repassados ao Sindicato dos Municipais de Taquari - SIMTA, inscrito no CGC/MF sob nº 93.235.976/0001-24.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,
24 de Junho de 1997.


NAMIR LUIZ JANTSCH
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:


JOÃO CARLOS DE QUADROS COUTINHO

Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO Nº 1.184, DE 24 DE JUNHO DE 1997.

"Proibe o desconto em folha de pagamento de valores em favor da Associação dos Funcionários Municipais de Taquari - AFMT e dá outras providências".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das suas atribuições legais, e

Considerando a desativação da Associação dos Funcionários Municipais de Taquari - AFMT, em virtude de irregularidades cometidas anteriormente;

Considerando ser o Sindicato dos Municipais de Taquari - SIMTA, o órgão representativo da classe,

DECRETA:

Art. 1º - Fica proibido o desconto em Folha de Pagamento de valores destinados à Associação dos Funcionários Municipais de Taquari - AFMT, à título de mensalidade dos funcionários associados.

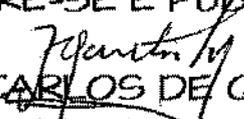
Art. 2º - Os valores descontados desde 1º de Janeiro de 1997 até a presente data serão repassados ao Sindicato dos Municipais de Taquari - SIMTA, inscrito no CGC/MF sob nº 93.235.976/0001-24.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,
24 de Junho de 1997.


NAMIR LUIZ JANTSCH
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:


JOÃO CARLOS DE QUADROS COUTINHO
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO Nº 1.184, DE 24 DE JUNHO DE 1997.

"Proíbe o desconto em folha de pagamento de valores em favor da Associação dos Funcionários Municipais de Taquari - AFMT e dá outras providências".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das suas atribuições legais, e

Considerando a desativação da Associação dos Funcionários Municipais de Taquari - AFMT, em virtude de irregularidades cometidas anteriormente;

Considerando ser o Sindicato dos Municipais de Taquari - SIMTA, o órgão representativo da classe,

DECRETA:

Art. 1º - Fica proibido o desconto em Folha de Pagamento de valores destinados à Associação dos Funcionários Municipais de Taquari - AFMT, à título de mensalidade dos funcionários associados.

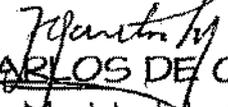
Art. 2º - Os valores descontados desde 1º de Janeiro de 1997 até a presente data serão repassados ao Sindicato dos Municipais de Taquari - SIMTA, inscrito no CGC/MF sob nº 93.235.976/0001-24.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,
24 de Junho de 1997.


NAMIR LUIZ JANTSCH
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:


JOÃO CARLOS DE QUADROS COUTINHO
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO Nº 1.184, DE 24 DE JUNHO DE 1997.

"Proibe o desconto em folha de pagamento de valores em favor da Associação dos Funcionários Municipais de Taquari - AFMT e dá outras providências".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das suas atribuições legais, e

Considerando a desativação da Associação dos Funcionários Municipais de Taquari - AFMT, em virtude de irregularidades cometidas anteriormente;

Considerando ser o Sindicato dos Municipais de Taquari - SIMTA, o órgão representativo da classe,

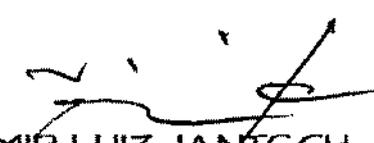
DECRETA:

Art. 1º - Fica proibido o desconto em Folha de Pagamento de valores destinados à Associação dos Funcionários Municipais de Taquari - AFMT, à título de mensalidade dos funcionários associados.

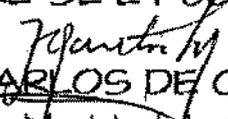
Art. 2º - Os valores descontados desde 1º de Janeiro de 1997 até a presente data serão repassados ao Sindicato dos Municipais de Taquari - SIMTA, inscrito no CGC/MF sob nº 93.235.976/0001-24.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,
24 de Junho de 1997.


NAMIR LUIZ JANTSCH
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:


JOÃO CARLOS DE QUADROS COUTINHO
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO Nº 1.184, DE 24 DE JUNHO DE 1997.

"Proibe o desconto em folha de pagamento de valores em favor da Associação dos Funcionários Municipais de Taquari - AFMT e dá outras providências".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das suas atribuições legais, e

Considerando a desativação da Associação dos Funcionários Municipais de Taquari - AFMT, em virtude de irregularidades cometidas anteriormente;

Considerando ser o Sindicato dos Municipais de Taquari - SIMTA, o órgão representativo da classe,

DECRETA:

Art. 1º - Fica proibido o desconto em Folha de Pagamento de valores destinados à Associação dos Funcionários Municipais de Taquari - AFMT, à título de mensalidade dos funcionários associados.

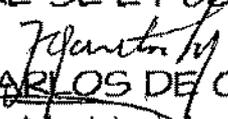
Art. 2º - Os valores descontados desde 1º de Janeiro de 1997 até a presente data serão repassados ao Sindicato dos Municipais de Taquari - SIMTA, inscrito no CGC/MF sob nº 93.235.976/0001-24.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,
24 de Junho de 1997.


NAMIR LUIZ JANTSCH
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:


JOÃO CARLOS DE QUADROS COUTINHO
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO Nº 1.185, DE 24 DE JUNHO DE 1997.

***ABRE CRÉDITO ESPECIAL
E APONTA COMO RECURSO
A REDUÇÃO ORÇAMENTÁRIA***

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Art. 43, da Lei nº 4.320/64 e autorização contida na Lei nº 1.675, de 23 de junho de 1997.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Especial no valor de R\$ 1.113,00 (hum mil, cento e treze reais), para atender as seguintes despesas:

**03 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO**

03.02 - Planejamento

4.2.5.0 - Aquisição de Títulos Representativos de
Capital Já Integralizado R\$ 1.113,00

07 - Administração

021 - Administração Geral

1.023 - Aquisição de uma linha telefônica R\$ 1.113,00



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 2º - Servirá de recurso para cobertura do crédito de que trata o Art. 1º, a redução da seguinte dotação orçamentária.

07 - SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO

07.02 - DMER

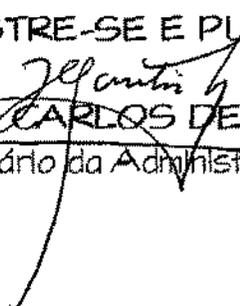
4.1.2.0 - Equipamentos e Material Permanente R\$ 1.113,00
16.88.534.1024 - Aquisição de Veículos e Máquinas R\$ 1.113,00

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
TAQUARI, 23 de Junho de 1997.


NAMIR LUIZ JANTSCH
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:


JOÃO CARLOS DE QUADROS COUTINHO
Secretário da Administração e Recursos Humanos



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO Nº 1.185, DE 24 DE JUNHO DE 1997.

**"ABRE CRÉDITO ESPECIAL
E APONTA COMO RECURSO
A REDUÇÃO ORÇAMENTÁRIA"**

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Art. 43, da Lei nº 4.320/64 e autorização contida na Lei nº 1.675, de 23 de junho de 1997.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Especial no valor de R\$ 1.113,00 (hum mil, cento e treze reais), para atender as seguintes despesas:

03 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

03.02 - Planejamento

4.2.5.0 - Aquisição de Títulos Representativos de
Capital já Integralizado R\$ 1.113,00

07 - Administração

021 - Administração Geral

1.023 - Aquisição de uma linha telefônica R\$ 1.113,00



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 2º - Servirá de recurso para cobertura do crédito de que trata o Art. 1º, a redução da seguinte dotação orçamentária.

07 - SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO

07.02 - DMER

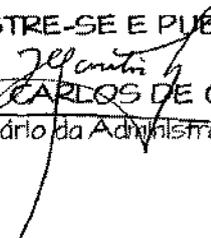
4.1.2.0 - Equipamentos e Material Permanente R\$ 1.113,00
16.88.534.1024 - Aquisição de Veículos e Máquinas R\$ 1.113,00

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
TAQUARI, 23 de Junho de 1997.


NAMIR LUIZ JANTSCH
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:


JOÃO CARLOS DE QUADROS COUTINHO
Secretário da Administração e Recursos Humanos



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO Nº 1.185, DE 24 DE JUNHO DE 1997.

***ABRE CRÉDITO ESPECIAL
E APONTA COMO RECURSO
A REDUÇÃO ORÇAMENTÁRIA***

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Art. 43, da Lei nº 4.320/64 e autorização contida na Lei nº 1.675, de 23 de junho de 1997.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Especial no valor de R\$ 1.113,00 (hum mil, cento e treze reais), para atender as seguintes despesas:

03 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO

03.02 - Planejamento

4.2.5.0 - Aquisição de Títulos Representativos de
Capital já integralizado R\$ 1.113,00

07 - Administração

021 - Administração Geral

1.023 - Aquisição de uma linha telefônica R\$ 1.113,00



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 2º - Servirá de recurso para cobertura do crédito de que trata o Art. 1º, a redução da seguinte dotação orçamentária.

07 - SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO

07.02 - DMER

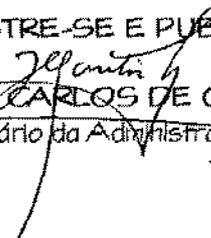
4.1.2.0 - Equipamentos e Material Permanente R\$ 1.113,00
16.88.534.1024 - Aquisição de Veículos e Máquinas R\$ 1.113,00

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 23 de Junho de 1997.


NAMIR LUIZ JANTSCH
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:


JOÃO CARLOS DE QUADROS COUTINHO
Secretário da Administração e Recursos Humanos



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Publicar

DECRETO Nº 1.185, DE 24 DE JUNHO DE 1997.

**"ABRE CRÉDITO ESPECIAL
E APONTA COMO RECURSO
A REDUÇÃO ORÇAMENTÁRIA"**

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Art. 43, da Lei nº 4.320/64 e autorização contida na Lei nº 1.675, de 23 de junho de 1997.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Especial no valor de R\$ 1.113,00 (hum mil, cento e treze reais), para atender as seguintes despesas:

03 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO

03.02 - Planejamento

4.2.5.0 - Aquisição de Títulos Representativos de
Capital já integralizado R\$ 1.113,00

07 - Administração

021 - Administração Geral

1.023 - Aquisição de uma linha telefônica R\$ 1.113,00

et



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 2º - Servirá de recurso para cobertura do crédito de que trata o Art. 1º, a redução da seguinte dotação orçamentária.

07 - SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO

07.02 - DMER

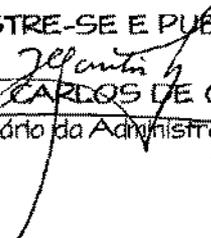
4.1.2.0 - Equipamentos e Material Permanente R\$ 1.113,00
16.88.534.1024 - Aquisição de Veículos e Máquinas R\$ 1.113,00

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 23 de Junho de 1997.


NAMIR LUIZ JANTSCH
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:


JOÃO CARLOS DE QUADROS COUTINHO
Secretário da Administração e Recursos Humanos



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO Nº 1.186, DE 28 DE JUNHO DE 1997.

**Adota medidas de economia, em virtude da crise econômico-financeira por que passa o Município de Taquari*.*

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a persistência das dificuldades econômico-financeiras do Município, já atacadas através do Decreto nº 1.163/97;

Considerando a progressiva queda nos repasses do Fundo de Participação dos Municípios - FPM e do Imposto Sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS, responsáveis pela quase totalidade das receitas municipais;

Considerando o compromisso assumido com a Justiça para pagamento de salários relativos ao ano de 1996, o qual não se está podendo cumprir por falta de recursos;

Considerando o elevado número de precatórios pendentes de pagamento, impagos na Administração anterior, bem como os que terão seu pagamento no presente exercício;

Considerando as indenizações decorrentes das demissões de servidores contratados irregularmente pela Administração anterior;

Considerando os compromissos assumidos com o parcelamento de débitos vencidos com o INSS, FGTS, PASEP, CORSAN, CEEE, CRT, FUNDOPIMES e outros, além de todo

di



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

- folha 02 -

o débito contraído, e não pago, com fornecedores de mercadorias e serviços até 31/12/96;

Considerando os desvios de finalidade na aplicação de recursos destinados a Merenda Escolar, E. E. 1º e 2º Graus Pereira Coruja, E. E. 1º Grau Cônego Cordeiro, E. M. 1º Grau Emílio Schenk e outros, passíveis de apuração e cujos valores terão que ser devolvidos, o que torna o Município de Taquari inadimplente junto aos Governos Federal e Estadual;

Considerando a apropriação indébita de valores descontados dos servidores e não repassados aos credores, tais como: supermercados, farmácias, lojas, médicos, dentistas, AFPERGS, AFMT, INSS, seguro de vida e outros;

Considerando o disposto na Lei Complementar nº 82, de 27/03/95, que limita em 60% (sessenta por cento) as despesas com pessoal e encargos sociais.

DECRETA:

Art. 1º - Todas as Secretarias Municipais funcionarão somente para atendimento de seus serviços essenciais, autorizadas as despesas previamente.

Art. 2º - Ficam vedadas as admissões de pessoal, exceto as substituições de caráter necessário.

Art. 3º - Fica proibida a concessão de diárias, salvo as que se destinem ao cumprimento das funções do servidor ou as que tiverem expressa e antecipada autorização do Prefeito Municipal.

Art. 4º - A convocação para serviços extraordinários (horas extras) será efetuada somente mediante autorização do Prefeito Municipal, fundamentada, antecipadamente, pelo Secretário a que o servidor estiver subordinado.



Prefeitura Municipal de Taquari

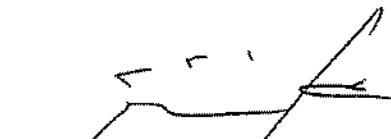
Estado do Rio Grande do Sul

- folha 03 -

Art. 5º - Os casos não previstos no presente Decreto, serão submetidos à apreciação prévia do Prefeito Municipal.

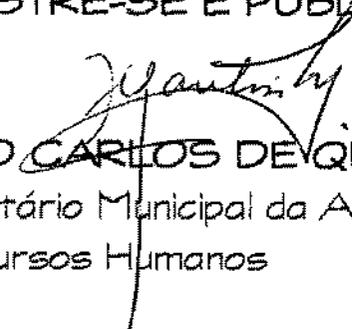
Art. 6º - Este Decreto entra em vigor no dia 1º de Julho de 1997, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 28 de Junho de 1997.



NAMIR LUIZ JANTSCH
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:



JOÃO CARLOS DE QUADROS COUTINHO
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO Nº 1.186, DE 28 DE JUNHO DE 1997.

**Adota medidas de economia, em virtude da crise econômico-financeira por que passa o Município de Taquari*.*

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a persistência das dificuldades econômico-financeiras do Município, já atacadas através do Decreto nº 1.163/97;

Considerando a progressiva queda nos repasses do Fundo de Participação dos Municípios - FPM e do Imposto Sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS, responsáveis pela quase totalidade das receitas municipais;

Considerando o compromisso assumido com a Justiça para pagamento de salários relativos ao ano de 1996, o qual não se está podendo cumprir por falta de recursos;

Considerando o elevado número de precatórios pendentes de pagamento, impagos na Administração anterior, bem como os que terão seu pagamento no presente exercício;

Considerando as indenizações decorrentes das demissões de servidores contratados irregularmente pela Administração anterior;

Considerando os compromissos assumidos com o parcelamento de débitos vencidos com o INSS, FGTS, PASEP, CORSAN, CEEE, CRT, FUNDOPIMES e outros, além de todo

div



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

- folha 02 -

o débito contraído, e não pago, com fornecedores de mercadorias e serviços até 31/12/96;

Considerando os desvios de finalidade na aplicação de recursos destinados a Merenda Escolar, E. E. 1º e 2º Graus Pereira Coruja, E. E. 1º Grau Cônego Cordelro, E. M. 1º Grau Emilio Schenk e outros, passíveis de apuração e cujos valores terão que ser devolvidos, o que torna o Município de Taquari inadimplente junto aos Governos Federal e Estadual;

Considerando a apropriação indébita de valores descontados dos servidores e não repassados aos credores, tais como: supermercados, farmácias, lojas, médicos, dentistas, AFPERGS, AFMT, INSS, seguro de vida e outros;

Considerando o disposto na Lei Complementar nº 82, de 27/03/95, que limita em 60% (sessenta por cento) as despesas com pessoal e encargos sociais.

DECRETA:

Art. 1º - Todas as Secretarias Municipais funcionarão somente para atendimento de seus serviços essenciais, autorizadas as despesas previamente.

Art. 2º - Ficam vedadas as admissões de pessoal, exceto as substituições de caráter necessário.

Art. 3º - Fica proibida a concessão de diárias, salvo as que se destinem ao cumprimento das funções do servidor ou as que tiverem expressa e antecipada autorização do Prefeito Municipal.

Art. 4º - A convocação para serviços extraordinários (horas extras) será efetuada somente mediante autorização do Prefeito Municipal, fundamentada, antecipadamente, pelo Secretário a que o servidor estiver subordinado.



Prefeitura Municipal de Taquari

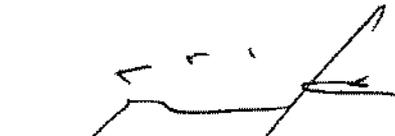
Estado do Rio Grande do Sul

- folha 03 -

Art. 5º - Os casos não previstos no presente Decreto, serão submetidos à apreciação prévia do Prefeito Municipal.

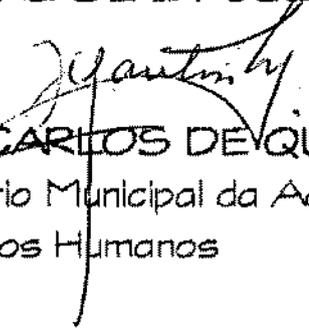
Art. 6º - Este Decreto entra em vigor no dia 1º de Julho de 1997, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 28 de Junho de 1997.



NAMIR LUIZ JANTSCH
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:



JOÃO CARLOS DE QUADROS COUTINHO
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO Nº 1.186, DE 28 DE JUNHO DE 1997.

"Adota medidas de economia, em virtude da crise econômico-financeira por que passa o Município de Taquari".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a persistência das dificuldades econômico-financeiras do Município, já atacadas através do Decreto nº 1.163/97;

Considerando a progressiva queda nos repasses do Fundo de Participação dos Municípios - FPM e do Imposto Sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS, responsáveis pela quase totalidade das receitas municipais;

Considerando o compromisso assumido com a Justiça para pagamento de salários relativos ao ano de 1996, o qual não se está podendo cumprir por falta de recursos;

Considerando o elevado número de precatórios pendentes de pagamento, impagos na Administração anterior, bem como os que terão seu pagamento no presente exercício;

Considerando as indenizações decorrentes das demissões de servidores contratados irregularmente pela Administração anterior;

Considerando os compromissos assumidos com o parcelamento de débitos vencidos com o INSS, FGTS, PASEP, CORSAN, CEEE, CRT, FUNDOPIMES e outros, além de todo



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

- folha 02 -

o débito contraído, e não pago, com fornecedores de mercadorias e serviços até 31/12/96;

Considerando os desvios de finalidade na aplicação de recursos destinados a Merenda Escolar, E. E. 1º e 2º Graus Pereira Coruja, E. E. 1º Grau Cônego Cordeiro, E. M. 1º Grau Emílio Schenk e outros, passíveis de apuração e cujos valores terão que ser devolvidos, o que torna o Município de Taquari inadimplente junto aos Governos Federal e Estadual;

Considerando a apropriação indébita de valores descontados dos servidores e não repassados aos credores, tais como: supermercados, farmácias, lojas, médicos, dentistas, AFPERGS, AFMT, INSS, seguro de vida e outros;

Considerando o disposto na Lei Complementar nº 82, de 27/03/95, que limita em 60% (sessenta por cento) as despesas com pessoal e encargos sociais.

DECRETA:

Art. 1º - Todas as Secretarias Municipais funcionarão somente para atendimento de seus serviços essenciais, autorizadas as despesas previamente.

Art. 2º - Ficam vedadas as admissões de pessoal, exceto as substituições de caráter necessário.

Art. 3º - Fica proibida a concessão de diárias, salvo as que se destinem ao cumprimento das funções do servidor ou as que tiverem expressa e antecipada autorização do Prefeito Municipal.

Art. 4º - A convocação para serviços extraordinários (horas extras) será efetuada somente mediante autorização do Prefeito Municipal, fundamentada, antecipadamente, pelo Secretário a que o servidor estiver subordinado.



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

- folha 03 -

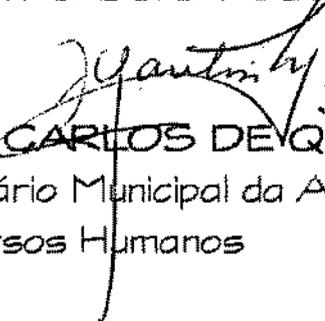
Art. 5º - Os casos não previstos no presente Decreto, serão submetidos à apreciação prévia do Prefeito Municipal.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor no dia 1º de Julho de 1997, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 28 de Junho de 1997.


NAMIR LUIZ JANTSCH
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:


JOÃO CARLOS DE QUADROS COUTINHO
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO Nº 1.186, DE 28 DE JUNHO DE 1997.

**Adota medidas de economia, em virtude da crise econômico-financeira por que passa o Município de Taquari*.*

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a persistência das dificuldades econômico-financeiras do Município, já atacadas através do Decreto nº 1.163/97;

Considerando a progressiva queda nos repasses do Fundo de Participação dos Municípios - FPM e do Imposto Sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS, responsáveis pela quase totalidade das receitas municipais;

Considerando o compromisso assumido com a Justiça para pagamento de salários relativos ao ano de 1996, o qual não se está podendo cumprir por falta de recursos;

Considerando o elevado número de precatórios pendentes de pagamento, impagos na Administração anterior, bem como os que terão seu pagamento no presente exercício;

Considerando as indenizações decorrentes das demissões de servidores contratados irregularmente pela Administração anterior;

Considerando os compromissos assumidos com o parcelamento de débitos vencidos com o INSS, FGTS, PASEP, CORSAN, CEEE, CRT, FUNDOPIMES e outros, além de todo



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

- folha 02 -

o débito contraído, e não pago, com fornecedores de mercadorias e serviços até 31/12/96;

Considerando os desvios de finalidade na aplicação de recursos destinados a Merenda Escolar, E. E. 1º e 2º Graus Pereira Coruja, E. E. 1º Grau Cônego Cordelro, E. M. 1º Grau Emilio Schenk e outros, passíveis de apuração e cujos valores terão que ser devolvidos, o que torna o Município de Taquari inadimplente junto aos Governos Federal e Estadual;

Considerando a apropriação indébita de valores descontados dos servidores e não repassados aos credores, tais como: supermercados, farmácias, lojas, médicos, dentistas, AFPERGS, AFMT, INSS, seguro de vida e outros;

Considerando o disposto na Lei Complementar nº 82, de 27/03/95, que limita em 60% (sessenta por cento) as despesas com pessoal e encargos sociais.

DECRETA:

Art. 1º - Todas as Secretarias Municipais funcionarão somente para atendimento de seus serviços essenciais, autorizadas as despesas previamente.

Art. 2º - Ficam vedadas as admissões de pessoal, exceto as substituições de caráter necessário.

Art. 3º - Fica proibida a concessão de diárias, salvo as que se destinem ao cumprimento das funções do servidor ou as que tiverem expressa e antecipada autorização do Prefeito Municipal.

Art. 4º - A convocação para serviços extraordinários (horas extras) será efetuada somente mediante autorização do Prefeito Municipal, fundamentada, antecipadamente, pelo Secretário a que o servidor estiver subordinado.



Prefeitura Municipal de Taquari

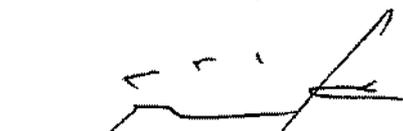
Estado do Rio Grande do Sul

- folha 03 -

Art. 5º - Os casos não previstos no presente Decreto, serão submetidos à apreciação prévia do Prefeito Municipal.

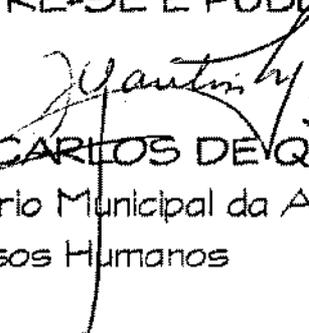
Art. 6º - Este Decreto entra em vigor no dia 1º de Julho de 1997, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 28 de Junho de 1997.



NAMIR LUIZ JANTSCH
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:



JOÃO CARLOS DE QUADROS COUTINHO
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO Nº 1.187, DE 30 DE JUNHO DE 1997.

***ALTERA O ART. 1º, DO DECRETO Nº 1.666, DE 03 DE JANEIRO DE 1997 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*.**

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais e de conformidade com o Art. 13, dos Estatutos da Empresa Jornalística e de Radiodifusão Açoriano - EJORA, aprovada pela Lei nº 1.121, de 13 de abril de 1994.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados os novos integrantes da Diretoria da Empresa Jornalística e de Radiodifusão Açoriana - EJORA, abaixo relacionados:

Diretor Presidente: Valdir Fritz de Souza
Diretor Técnico: Valdir Fritz de Souza
Diretor Financeiro: Ellsete Brito da Costa

Parágrafo Único - Fica designado para responder pelo Diretor Técnico, o Diretor Presidente, Sr. Valdir Fritz de Souza.

Art. 2º - É fixada a remuneração do Diretor Presidente em R\$ 1.113,80 (um mil, cento e treze reais e oitenta centavos); do Diretor Técnico em R\$ 492,72 (quatrocentos e noventa e dois reais e setenta e dois centavos); e do Diretor Financeiro em R\$ 492,72 (quatrocentos e noventa e dois reais e setenta e dois centavos), respectivamente CC7, CC4 e CC4, da Lei Municipal nº 1.669, de 16 de maio de 1992, conforme determina o Artigo 28, do Estatuto da Empresa Jornalística e de Radiodifusão Açoriana - EJORA, obedecendo os reajustes dos índices fixados para os servidores do Município.

Parágrafo Único - A acumulação do cargo de Diretor Técnico pelo Diretor Presidente, não será remunerado.



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 3º - O Diretor Técnico nomeado pelo Decreto nº 1.166, de 03 de janeiro de 1997, não chegou a assumir o cargo, e o Diretor Financeiro, foi exonerado em 06 de junho de 1997.

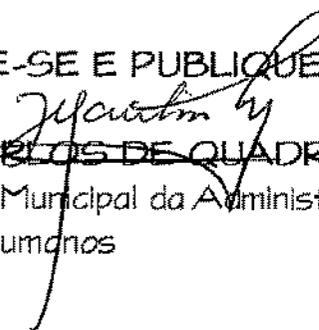
Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor a partir de 1º de julho de 1997.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
TAQUARI, 30 de junho de 1997.



NAMIR LUIZ JANTSCH
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:



JOÃO CARLOS DE QUADROS COUTINHO
Secretário Municipal da Administração e
Recursos Humanos



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO Nº 1.187, DE 30 DE JUNHO DE 1997.

"ALTERA O ART. 1º, DO DECRETO Nº 1.166, DE 03 DE JANEIRO DE 1997 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais e de conformidade com o Art. 13, dos Estatutos da Empresa Jornalística e de Radiodifusão Açorlano - EJORA, aprovada pela Lei nº 1.121, de 13 de abril de 1994,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados os novos integrantes da Diretoria da Empresa Jornalística e de Radiodifusão Açorlano - EJORA, abaixo relacionados:

Diretor Presidente: Valdir Fritz de Souza
Diretor Técnico: Valdir Fritz de Souza
Diretor Financeiro: Ellsete Brito da Costa

Parágrafo Único - Fica designado para responder pelo Diretor Técnico, o Diretor Presidente, Sr. Valdir Fritz de Souza.

Art. 2º - É fixada a remuneração do Diretor Presidente em R\$ 1.113,80 (hum mil, cento e treze reais e oitenta centavos); do Diretor Técnico em R\$ 492,72 (quatrocentos e noventa e dois reais e setenta e dois centavos); e do Diretor Financeiro em R\$ 492,72 (quatrocentos e noventa e dois reais e setenta e dois centavos), respectivamente CC7, CC4 e CC4, da Lei Municipal nº 1.669, de 16 de maio de 1992, conforme determina o Artigo 28, do Estatuto da Empresa Jornalística e de Radiodifusão Açorlano - EJORA, obedecendo os reajustes dos índices fixados para os servidores do Município.

Parágrafo Único - A acumulação do cargo de Diretor Técnico pelo Diretor Presidente, não será remunerado.

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 3º - O Diretor Técnico nomeado pelo Decreto nº 1.166, de 03 de Janeiro de 1997, não chegou a assumir o cargo, e o Diretor Financeiro, foi exonerado em 06 de Junho de 1997.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor a partir de 1º de Julho de 1997.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
TAQUARI, 30 de Junho de 1997.

NAMIR LUIZ JANTSCH
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

JOÃO CARLOS DE QUADROS COUTINHO
Secretário Municipal da Administração e
Recursos Humanos

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO nº 1.188, de 03 de Julho de 1997.

"Disciplina o comércio de alimentos e bebidas no Pavilhão Municipal "Arthur da Costa e Silva" durante as Festividades Alusivas ao Aniversário do Município".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1º - O comércio de gêneros alimentícios e bebidas no interior do Pavilhão Municipal "Arthur da Costa e Silva", durante as Festividades Alusivas ao Aniversário do Município, será de exclusividade das entidades promotoras dos eventos abaixo relacionados:

Dia 04/07

Evento: Balle Miss Taquari

Horário: 23,00 horas

Promoção: Grêmio Esportivo Taquariense

Dia 11/07

Evento: Noite da Tradição

Horário: 20,00 horas

Promoção: Academia de Judô

Dia 12/07

Evento: Balle da Casa Própria

Horário: 23,00 horas

Promoção: União Taquariense de Estudantes de Ensino Superior - UTEES

Art. 2º - A entidade beneficiada arcará com todas despesas inerentes a promoção e ocupará as dependências do Pavilhão Municipal "Arthur da Costa e Silva" no horário necessário à realização do evento.



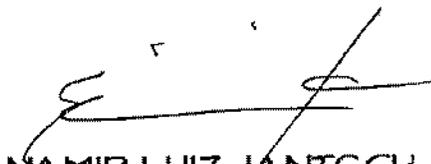
Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

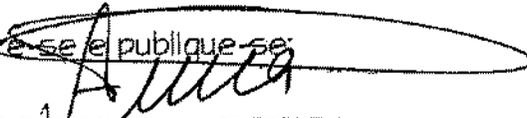
- folha 02 -

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
TAQUARI, 03 de Julho de 1997.


NAMIR LUIZ JANTSCH
Prefeito Municipal

~~Registre-se e publique-se:~~


AMARO ERLÉN PEREIRA
Secretário Municipal da Administração e
Recursos Humanos



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO Nº 1.189, DE 03 DE JULHO DE 1997.

"Abre Crédito Suplementar e aponta recurso"

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Art. 43, da Lei nº 4.320/64 e autorização contida na Lei nº 1.642, de 1º de janeiro de 1997.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

06 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

01 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

2018 - Manutenção dos Eventos Municipais

3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos R\$ 20.000,00

Art. 2º - Servirá de recurso para a abertura do crédito de que trata o Art. 1º, a redução da seguinte dotação orçamentária:

07 - SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO

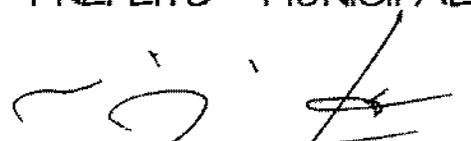
02 - DMER

1024 - Aquisição de Veículos e Máquinas

4.1.2.0 - Equipamento e Material Permanente R\$ 20.000,00

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 03 de julho de 1997.


NAMIR LUIZ JANTSCH
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


AMARO ERLÉN PEREIRA

Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Decreto nº 1.190, de 09 de Julho de 1997.

"Declara de Utilidade Pública, para fins de desapropriação, o imóvel que descreve".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto no artigo 55, Inciso VII, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, por via amigável ou judicial, o seguinte imóvel: "Uma área de terras, sem benfeitorias, de propriedade da sucessão de Ernesto Pereira Bastos, com área superficial de 5.213,04m² (cinco mil, duzentos e treze metros e quatro decímetros quadrados), dentro de uma área maior. Dito imóvel está matriculado junto ao Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Taquari, sob o nº 28.845, às fls. 111, do Livro 3-AM, de 27 de agosto de 1973.

Art. 2º - A referida desapropriação se faz necessária para instalação de Centro Comunitário do Bairro Coqueiros.

Art. 3º - Fica o expropriante autorizado a invocar a caráter de urgência no processo de desapropriação, para fins do disposto no art. 15, do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de julho de 1941, alterado pela Lei nº 2.706, de 21 de junho de 1956.

Art. 4º - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 09 de julho de 1997.


NAMIR LUIZ JANTSCH
Prefeito Municipal

~~REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:~~


AMARO VERLEN PEREIRA
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO Nº 1.191, DE 16 DE JULHO DE 1997.

"Institui a Comissão Municipal de
Emprego"

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1º - Fica constituída a Comissão Municipal de Emprego do Município de Taquari-RS, nos termos previstos na Resolução nº 80/95 e 114/96 do CODEFAT e em conformidade com a Comissão Tripartite e Paritária de Emprego do Estado do Rio Grande do Sul, Instituída pelo Decreto nº 35.442/94, com as modificações introduzidas pelos Decretos nº 36.455/96 e 36.487/96.

Art. 2º - A Comissão Municipal de Emprego, é composta de 12 (doze) membros, de forma tripartite e paritária, pelas seguintes bancadas e instituições:

1 - Representação Governamental:

- a) Estação Experimental e Fitotécnica de Taquari;
- b) Secretaria Municipal da Indústria e Comércio;
- c) Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente;
- d) Câmara Municipal de Taquari.

2 - Representação dos Trabalhadores:

- a) Sindicato dos Trabalhadores da Indústria, da Construção e Mobiliário de Taquari;
- b) Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Taquari;
- c) Sindicato dos Trabalhadores nas Indústria do Calçado de Taquari, Paverama e Tabai-RS;
- d) Sindicato dos Municipais de Taquari - SIMTA.

3 - Representação dos Empregadores:

- a) Associação de Micro e Pequenos Empresários de Taquari - AMPET;
- b) Associação Comercial e Industrial de Taquari - ACIT;
- c) Câmara de Diretores Lojistas de Taquari - CDL;
- d) Cooperativa Regional de Energia e Desenvolvimento Rural Taquari-Jacuí Ltda - CERTAJA.

ink



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

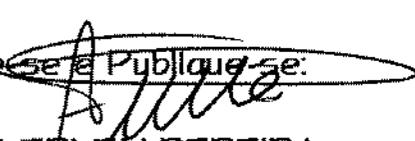
Art. 3º - A Comissão Municipal terá como finalidade, indicar as áreas e setores prioritários para a locação de recursos e selecionar projetos de geração de emprego e renda, qualificação profissional e demais ações do Sistema Nacional de Emprego - SINE, financiados com recursos oriundos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, que estiverem implantados no Município, bem como, acompanhar e avaliar estas ações.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 16 de julho de 1997.


NAMIR LUIZ JANTSCH
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


AMARO ERLÉN PEREIRA
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO Nº 1.192, DE 23 DE JULHO DE 1997.

"DISCIPLINA O COMÉRCIO AMBULANTE, NA ROMARIA À NOSSA SENHORA DA ASSUNÇÃO, DURANTE O DIA 17 DE AGOSTO DE 1997, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

Art. 1º - O comércio ambulante, durante a Romaria à Nossa Senhora da Assunção, no dia 17 de agosto de 1997, somente será facultado aos comerciantes estabelecidos em Taquari e devidamente cadastrados junto ao Município.

Art. 2º - O comerciante interessado na exploração do comércio ambulante mencionado no Art. 1º, deverá providenciar sua licença junto ao Setor de Cadastro do Município, mencionando o número de vendedores.

Parágrafo Único - Cada vendedor deverá portar crachá, devidamente autorizado pelo Município.

Art. 3º - Os artesãos regularmente inscritos poderão, igualmente, comercializar sua produção própria, devendo observar o disposto no art. 2º o seu parágrafo único.

Art. 4º - Será paga taxa correspondente a cada vendedor credenciado, em valor a ser fixado pelo Município, nos termos da Lei nº 1.109, de 22 de novembro de 1983.

Art. 5º - O vendedor que não portar o crachá de credenciamento, terá suas mercadorias e equipamentos apreendidos pela Fiscalização do Município, os quais somente serão devolvidos 24 (vinte e quatro) horas, após o término da Romaria.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 23 de julho de 1997.


NAMIR LUIZ JANTSCH
Prefeito Municipal

~~Registre-se e Publique-se.~~


AMARC ERLÉN PEREIRA
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO Nº 1.193, DE 25 DE JULHO DE 1997.

"Regula a exigência da apresentação de notas fiscais de compra, quando da concessão de 'Habite-se'".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

CONSIDERANDO as disposições das Leis nºs 8.137/90 e 8.846/94 ;

CONSIDERANDO as Legislações Federal e Estadual que regulam a exigência da emissão de Nota Fiscal, por parte das empresas em geral ;

CONSIDERANDO que a emissão de Nota Fiscal por parte das empresas, além do cumprimento de disposição legal, favorece ao Município na apuração de seu índice de ICMS ;

CONSIDERANDO ainda, as últimas medidas adotadas pelo Governo do Estado no que diz respeito a arrecadação e o convênio assinado entre este e o Município de Taquari ;

DECRETA:

Art. 1º - A partir de 1º de agosto próximo, a concessão de "HABITE-SE", para as obras licenciadas a contar desta data, estará condicionada a apresentação, por parte do proprietário da obra ou empresa construtora, de notas fiscais ou cópias destas, da compra de material utilizado quando da construção, inclusive os documentos relativos a prestação de serviços.



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Parágrafo Segundo - A Fazenda Municipal, através de sua fiscalização, poderá, a qualquer época, solicitar complementação da entrega dos documentos mencionados no caput deste artigo.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 25 de julho de 1997.

NAMIR LUIZ JANTSCH
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

7/ AMARO ERLÉN PEREIRA
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO Nº 1.193, DE 25 DE JULHO DE 1997.

"Regula a exigência da apresentação de notas fiscais de compra, quando da concessão de 'Habite-se'".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

CONSIDERANDO as disposições das Leis nºs 8.137/90 e 8.846/91;

CONSIDERANDO as Legislações Federal e Estadual que regulam a exigência da emissão de Nota Fiscal, por parte das empresas em geral;

CONSIDERANDO que a emissão de Nota Fiscal por parte das empresas, além do cumprimento de disposição legal, favorece ao Município na apuração de seu índice de ICMS;

CONSIDERANDO ainda, as últimas medidas adotadas pelo Governo do Estado no que diz respeito a arrecadação e o convênio assinado entre este e o Município de Taquari;

DECRETA:

Art. 1º - A partir de 1º de agosto próximo, a concessão de "HABITE-SE", para as obras licenciadas a contar desta data, estará condicionada a apresentação, por parte do proprietário da obra ou empresa construtora, de notas fiscais ou cópias destas, da compra de material utilizado quando da construção, inclusive os documentos relativos a prestação de serviços.



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Parágrafo Segundo - A Fazenda Municipal, através de sua fiscalização, poderá, a qualquer época, solicitar complementação da entrega dos documentos mencionados no caput deste artigo.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
TAQUARI, 25 de julho de 1997.

NAMIR LUIZ JANTSCH
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

71 AMARO ERELEN PEREIRA
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO Nº 1.193, DE 25 DE JULHO DE 1997.

"Regula a exigência da apresentação de notas fiscais de compra, quando da concessão de 'Habite-se'".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

CONSIDERANDO as disposições das Leis nºs 8.137/90 e 8.846/94 ;

CONSIDERANDO as Legislações Federal e Estadual que regulam a exigência da emissão de Nota Fiscal, por parte das empresas em geral ;

CONSIDERANDO que a emissão de Nota Fiscal por parte das empresas, além do cumprimento de disposição legal, favorece ao Município na apuração de seu índice de ICMS ;

CONSIDERANDO ainda, as últimas medidas adotadas pelo Governo do Estado no que diz respeito a arrecadação e o convênio assinado entre este e o Município de Taquari ;

DECRETA:

Art. 1º - A partir de 1º de agosto próximo, a concessão de "HABITE-SE", para as obras licenciadas a contar desta data, estará condicionada a apresentação, por parte do proprietário da obra ou empresa construtora, de notas fiscais ou cópias destas, da compra de material utilizado quando da construção, inclusive os documentos relativos a prestação de serviços.



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Parágrafo Segundo - A Fazenda Municipal, através de sua fiscalização, poderá, a qualquer época, solicitar complementação da entrega dos documentos mencionados no caput deste artigo.

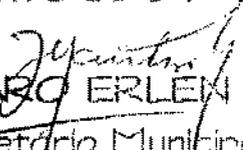
Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
TAQUARI, 25 de julho de 1997.

NAMIR LUIZ JANTSCH
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

7/


AMARO ERLEN PEREIRA

Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO Nº 1.193, DE 25 DE JULHO DE 1997.

"Regula a exigência da apresentação de notas fiscais de compra, quando da concessão de 'Habite-se'".

NAMIIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

CONSIDERANDO as disposições das Leis nºs 8.137/90 e 8.846/94;

CONSIDERANDO as Legislações Federal e Estadual que regulam a exigência da emissão de Nota Fiscal, por parte das empresas em geral;

CONSIDERANDO que a emissão de Nota Fiscal por parte das empresas, além do cumprimento de disposição legal, favorece ao Município na apuração de seu índice de ICMS;

CONSIDERANDO ainda, as últimas medidas adotadas pelo Governo do Estado no que diz respeito a arrecadação e o convênio assinado entre este e o Município de Taquari;

DECRETA:

Art. 1º - A partir de 1º de agosto próximo, a concessão de "HABITE-SE", para as obras licenciadas a contar desta data, estará condicionada a apresentação, por parte do proprietário da obra ou empresa construtora, de notas fiscais ou cópias destas, da compra de material utilizado quando da construção, inclusive os documentos relativos a prestação de serviços.



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Parágrafo Segunda - A Fazenda Municipal, através de sua fiscalização, poderá, a qualquer época, solicitar complementação da entrega dos documentos mencionados no caput deste artigo.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
TAQUARI, 25 de julho de 1997.

NAMIR LUIZ JANTSCH
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

7/ AMARO ERLÉN PEREIRA
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO Nº 1.194, DE 25 DE JULHO DE 1997.

"Abre crédito suplementar e aponta recurso".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Art. 43, da Lei nº 4.320/64 e autorização contida na Lei nº 1.642, de 1º de Janeiro de 1997.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar no valor de R\$ 125.500,00 (cento e vinte e cinco mil e quinhentos reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

02 - GABINETE DO PREFEITO

01 - GABINETE DO PREFEITO

3.1.3.2 - Publicidades R\$ 7.000,00

03070202.003 - Manut. Ativid. Gabinete do Prefeito R\$ 7.000,00

04 - ASSESSORIA JURÍDICA

3.1.2.0 - Material de Consumo R\$ 500,00

3.1.3.2 - Outros Serviços Terceiros e Encargos R\$ 500,00

02040142.006 - Manutenção Assessoria Jurídica R\$ 1.000,00

07 - SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO

01 - SERVIÇOS URBANOS

3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos R\$ 50.000,00

10600212.019 - Manutenção dos Serviços Urbanos R\$ 50.000,00

08 - SECRETARIA DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE

01 - SECRETARIA DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE

3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos R\$ 50.000,00

13754282.023 - Manutenção Serviços de Saúde R\$ 50.000,00

10 - SECRETARIA DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO E SERVIÇOS

01 - SECRETARIA DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO E SERVIÇOS

3.1.1.1 - Pessoal Civil R\$ 17.500,00

11623462.031 - Manutenção da Secretaria R\$ 17.500,00



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

- folha 02 -

Art. 2º - Servirá de recurso para cobertura do crédito de que trata o Art. 1º a redução das seguintes dotações orçamentárias.

07 - SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO

01 - SERVIÇOS URBANOS

4.1.1.0 - Obras e Instalações R\$ 50.000,00

10915751.021 - Asfaltamento e Calçamento de Ruas R\$ 50.000,00

02 - D. M. E. R

4.1.2.0 - Equipamentos e Material Permanente R\$ 75.500,00

16885341.024 - Aquisição de Veículos e Máquinas R\$ 75.500,00

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
TAQUARI, 25 de Julho de 1997.

NAMIR LUIZ JANTSCH
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

AMARO ERLÉN PEREIRA

Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO Nº 1.195, de 04 de agosto de 1997.

Face situação extraordinária de força maior, decreta situação de emergência no município de Taquari

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e

Considerando as fortes chuvas e o granizo que se abateram sobre o Município, provocando enchentes que atingiram residências urbanas e rurais, da cidade e vilas operárias;

Considerando a existência de desabrigados que necessitam de assistência social e material;

Considerando que a ponte que liga a sede ao Bairro Caramujo encontra-se submersa;

Considerando a paralisação da travessia entre os municípios de Taquari e General Câmara;

Considerando os prejuízos verificados em pontes, pontilhões, e estradas da sede e Interior;

Considerando os prejuízos ocasionados à pavimentação de diversas artérias da cidade,

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretada **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** no município de Taquari, pelo prazo de 90 (noventa) dias, à regularização dos serviços públicos, à prestação de socorros e assistência geral de urgência e que, por levantamento global, se possa estimar e conhecer a extensão dos prejuízos.

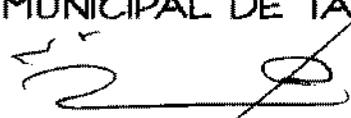


Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 2º - O presente Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,
04 de agosto de 1997.


NAMIR LUIZ JANTSCH
Prefeito Municipal

~~Registre-se e publique-se:~~


AMARO ERLLEN PEREIRA
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

Fazer decreto urgente!

DEF. CIVIL

GABINETE

IMPRESSO

PORTE PAGO
DR/RS
ISR - 49 - 422/81



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANO LIV PORTO ALEGRE, TERÇA-FEIRA, 26 DE AGOSTO DE 1997 Nº 162

GOVERNO DO ESTADO

DECRETO Nº 37.669 DE 25 DE AGOSTO DE 1997

Homologação a Situação de Emergência em Municípios do Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de sua atribuição que lhe confere o artigo 82, inciso V, da Constituição do Estado e de conformidade com o artigo 3º, parágrafo 2º do Decreto nº 32.498, de 16 de fevereiro de 1987,

considerando que os técnicos da Defesa Civil do Estado analisaram as condições dos Municípios atingidos por chuva de granizo, enxurradas e enchentes, verificando as condições apresentadas nos relatórios de danos e as situações meteorológicas nas áreas atingidas;

considerando o relatório de vistoria da equipe da Defesa Civil que verificou "in loco" os danos nos Municípios;

considerando a postulação do Coordenador Estadual de Defesa Civil em atender ao apelo dos Prefeitos Municipais;

DECRETA:

Art. 1º - Fica homologada a Situação de Emergência nos Municípios de Bora Retiro do Sul, Casias do Sul, Colinas, Cruzeiro do Sul, Encantado, Estrela, Fomente Xavier, Marques de Souza, Fajuaçu, Santa Teresa, Muquém, Novo Hamburgo, Lajeado e Pintura, pelo prazo de 60 dias, a contar do ato declaratório dos respectivos Prefeitos Municipais.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO PIRATINI, em Porto Alegre, 25 de agosto de 1997.

Antonio Britto
ANTONIO BRITTO
Governador do Estado.

Registre-se e publique-se.

Ronei Dalla Costa
RONEI ANTÔNIO DALLA COSTA
Cel. - Chefe de Casa Militar
Coordenador Estadual de Defesa Civil.

DECRETO Nº 37.669 DE 25 DE AGOSTO DE 1997

Homologação a Situação de Emergência em Municípios do Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de sua atribuição que lhe confere o artigo 82, inciso V, da Constituição do Estado e de conformidade com o artigo 3º, parágrafo 2º do Decreto nº 32.498, de 16 de fevereiro de 1987,

considerando que os técnicos da Defesa Civil do Estado analisaram "in loco" as condições dos Municípios atingidos por chuva de granizo, enxurradas e enchentes, verificando as condições apresentadas nos relatórios de danos e as situações meteorológicas nas áreas atingidas;

considerando a postulação do Coordenador Estadual de Defesa Civil em atender ao apelo dos Prefeitos Municipais;

DECRETA:

Art. 1º - Fica homologada a Situação de Emergência nos Municípios de Bora Retiro, Capão, Taquari, Tavares e Travençolo, pelo prazo de 60 dias, a contar do ato declaratório dos respectivos Prefeitos Municipais.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO PIRATINI, em Porto Alegre, 25 de agosto de 1997.

Antonio Britto
ANTONIO BRITTO
Governador do Estado.

Registre-se e publique-se.

Ronei Dalla Costa
RONEI ANTÔNIO DALLA COSTA
Cel. - Chefe de Casa Militar
Coordenador Estadual de Defesa Civil.

DECRETO Nº 37.670 DE 25 DE AGOSTO DE 1997

Declaração de utilidade pública para fins de constituição de serviço perpétuo de passagem de eletricidade e/ou desapropriação de uma faixa de terras, situada no Município de Camões.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de atribuição que lhe confere o artigo 82, inciso V, da Constituição do Estado, tendo em vista o que dispõe o artigo 151, alíneas "b" e "c", do Código de

Arqs do Governador	01	Secretaria da Saúde e do Meio Ambiente	61
Ministério Público	16	Secretaria da Agricultura e Abastecimento	61
Assembleia Legislativa	16	Secretaria dos Transportes	61
Secretaria da Fazenda	16	Secretaria da Cultura	62
Secretaria da Administração e dos Recursos Humanos	18	Secretaria de Energia, Minas e Comunicações	62
Secretaria da Educação	38	Tribunal de Contas	63
Secretaria de Coordenação e Planejamento	38	Repartições Interestaduais	63
Secretaria de Obras Públicas, Saneamento e Habitação	56	Repartições Municipais	63
Secretaria da Justiça e da Segurança	57	Central de Licitações - CELIC	64



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO Nº 1.196, DE 04 AGOSTO DE 1997.

"Autoriza o funcionamento do Curso de Suplência de 1º Grau - Ciclo Final, da Escola Municipal de 1º Grau Professor Emílio Schenk, e dá outras providências".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

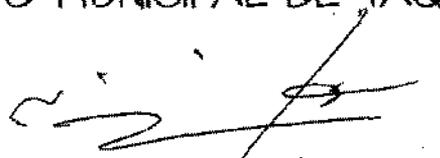
Art. 1º - Fica autorizado o funcionamento, pelo prazo de 5 (cinco) anos, do Curso de Suplência de 1º Grau - Ciclo Final - da Escola Municipal de 1º Grau Professor Emílio Schenk.

Art. 2º - Fica aprovado o adendo ao Regimento Escolar e a Base Curricular relativos ao Curso de Suplência mencionado no art. 1º.

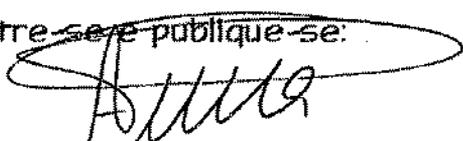
Art. 3º - Este Decreto tem como base o Parecer nº 995/96, relativo ao Processo SE nº 93.790/19.00/95.4, aprovado pela Comissão de Ensino Supletivo do Conselho Estadual de Educação.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto tem sua vigência retroativa à 03 de março de 1997.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,
04 de agosto de 1997.


NAMIR LUIZ JANTSCH
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se:


AMARO ERLLEN PEREIRA
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO Nº 1.196, DE 04 AGOSTO DE 1997.

"Autoriza o funcionamento do Curso de Suplência de 1º Grau - Ciclo Final, da Escola Municipal de 1º Grau Professor Emílio Schenk, e dá outras providências".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

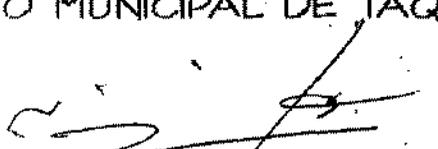
Art. 1º - Fica autorizado o funcionamento, pelo prazo de 5 (cinco) anos, do Curso de Suplência de 1º Grau - Ciclo Final - da Escola Municipal de 1º Grau Professor Emílio Schenk.

Art. 2º - Fica aprovado o adendo ao Regimento Escolar e a Base Curricular relativos ao Curso de Suplência mencionado no art. 1º.

Art. 3º - Este Decreto tem como base o Parecer nº 995/96, relativo ao Processo SE nº 93.790/19.00/954, aprovado pela Comissão de Ensino Supletivo do Conselho Estadual de Educação.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto tem sua vigência retroativa à 03 de março de 1997.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,
04 de agosto de 1997.



NAMIR LUIZ JANTSCH
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.



AMARO ERLLEN PEREIRA
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO Nº 1.196, DE 04 AGOSTO DE 1997.

"Autoriza o funcionamento do Curso de Suplência de 1º Grau - Ciclo Final, da Escola Municipal de 1º Grau Professor Emílio Schenk, e dá outras providências".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizado o funcionamento, pelo prazo de 5 (cinco) anos, do Curso de Suplência de 1º Grau - Ciclo Final - da Escola Municipal de 1º Grau Professor Emílio Schenk.

Art. 2º - Fica aprovado o adendo ao Regimento Escolar e a Base Curricular relativos ao Curso de Suplência mencionado no art. 1º.

Art. 3º - Este Decreto tem como base o Parecer nº 995/96, relativo ao Processo SE nº 93.790/9.00/95.4, aprovado pela Comissão de Ensino Supletivo do Conselho Estadual de Educação.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto tem sua vigência retroativa à 03 de março de 1997.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,
04 de agosto de 1997.

NAMIR LUIZ JANTSCH
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

AMARO ERLLEN PEREIRA
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO Nº 1.197, DE 15 DE AGOSTO DE 1997.

Institui Núcleo de Controle de Qualidade da Merenda Escolar*

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando que o Ministério da Educação e do Desporto (MEC), através da Fundação de Assistência ao Estudante (FAE), determina a constituição do Núcleo de Controle da Merenda Escolar;

Considerando a necessidade de controle da qualidade da merenda escolar e também de assessoramento técnico na sua aquisição,

DECRETA:

Art. 1º - Fica constituído o Núcleo de Controle de Qualidade da Merenda Escolar, composto dos seguintes membros:

- Romeu Casanova, representando a Secretaria Municipal de Agricultura ;

- Isabelle Anne Marie Solange Nicolaud, representando a Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente ;

- Gládis Perelra dos Santos, representando a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo ;

- Martinha Pacheco de Souza, representando as Escolas Municipais ;

- Wilson José do Carmo, representando a Secretaria Municipal de Indústria e Comércio.

Art. 2º - Os representantes do Núcleo de Controle de Qualidade da Merenda Escolar terão as seguintes atribuições:

a) Fiscalizar, controlar e analisar criteriosamente a qualidade dos produtos que venham a ser adquiridos ;

b) Decidir sobre a homologação ou não das amostras dos produtos.

Art. 3º - Os membros do Núcleo de Controle de Qualidade da Merenda Escolar não serão remunerados no desenvolvimento das atividades que lhes compete.



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

- folha 02 -

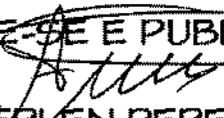
Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 1.176, de 26 de março de 1997, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,
15 de agosto de 1997.



NAMIR LUIZ JANTSCH
Prefeito Municipal

~~REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:~~



AMARO ERLÉN PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e
Recursos Humanos



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO Nº 1.197, DE 15 DE AGOSTO DE 1997.

"Institui Núcleo de Controle de Qualidade da Merenda Escolar"

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando que o Ministério da Educação e do Desporto (MEC), através da Fundação de Assistência ao Estudante (FAE), determina a constituição do Núcleo de Controle da Merenda Escolar;

Considerando a necessidade de controle da qualidade da merenda escolar e também de assessoramento técnico na sua aquisição,

DECRETA:

Art. 1º - Fica constituído o Núcleo de Controle de Qualidade da Merenda Escolar, composto dos seguintes membros:

- Romeu Casanova, representando a Secretaria Municipal de Agricultura ;

- Isabelle Anne Marie Solange Nicolaud, representando a Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente ;

- Gládis Pereira dos Santos, representando a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo ;

- Martinha Pacheco de Souza, representando as Escolas Municipais ;

- Wilson José do Carmo, representando a Secretaria Municipal de Indústria e Comércio.

Art. 2º - Os representantes do Núcleo de Controle de Qualidade da Merenda Escolar terão as seguintes atribuições:

a) Fiscalizar, controlar e analisar criteriosamente a qualidade dos produtos que venham a ser adquiridos ;

b) Decidir sobre a homologação ou não das amostras dos produtos.

Art. 3º - Os membros do Núcleo de Controle de Qualidade da Merenda Escolar não serão remunerados no desenvolvimento das atividades que lhes compete.



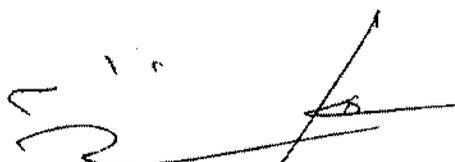
Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

- folha 02 -

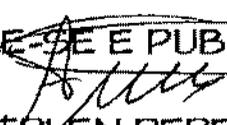
Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 1.176, de 26 de março de 1997, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,
15 de agosto de 1997.



NAMIR LUIZ JANTSCH
Prefeito Municipal

~~REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:~~



AMARO ERLÉN PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e
Recursos Humanos



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO Nº 1.198, DE 15 DE AGOSTO DE 1997.

"Considera vaga sepultura no Cemitério Municipal e dá outras providências"

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

Considerando o disposto na Lei nº 1.114, de 28 de novembro de 1983;

Considerando o não atendimento de notas, avisos e publicação na imprensa oficial,

DECRETA:

Art. 1º - É considerada vaga a sepultura localizada na parte velha do Cemitério Municipal, onde faz divisa com a parte nova, à direita da entrada, fazendo confrontação, à direita, com jazigo da família de Gustavo Saraiva, Enedina Baptista Saraiva e Paulo Saraiva; à esquerda, o jazigo de Tertulino M. Bizarro, Maria Emília Bizarro, Nair Cunha Bizarro, à frente, o jazigo da família de Albertino Saraiva; e aos fundos, o jazigo de Ello Maria da Silva.

Art. 2º - Dita sepultura encontra-se em estado de abandono há mais de 15 (quinze) anos, inclusive com lajes rompidas.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 15 de agosto de 1997.


NAMIR LUIZ JANTSCH
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


AMARO ERLÉN PEREIRA
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO Nº 11.198, DE 15 DE AGOSTO DE 1997.

"Considera vaga sepultura no Cemitério Municipal e dá outras providências"

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

Considerando o disposto na Lei nº 1.114, de 28 de novembro de 1983 ;

Considerando o não atendimento de notas, avisos e publicação na imprensa oficial ;

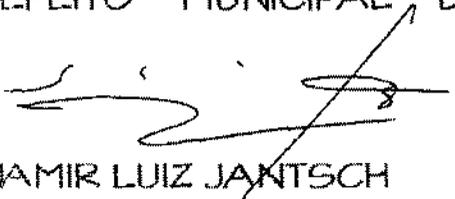
DECRETA:

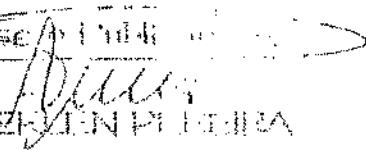
Art. 1º - É considerada vaga a sepultura localizada na parte velha do Cemitério Municipal, onde faz divisa com a parte nova, à direita da entrada, faz divisa com a confrontação, à direita, com jazigo da família de Gustavo Saraiva, Ezequiel Capistaba Saraiva e Paulo Saraiva; à esquerda, o jazigo de Teresinha Bizarro, Maria Emilia Bizarro, Nair Cunha Bizarro, à frente, o jazigo da família de Albernino Saraiva; e aos fundos, o jazigo de Ello Maria da Silva.

Art. 2º - Dita sepultura encontra-se em estado de abandono há mais de 15 (quinze) anos, inclusive com lajes rompidas.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 15 de agosto de 1997.


NAMIR LUIZ JANTSCH
Prefeito Municipal

Registres-se e Publique-se

AMARO EZEQUEL PEREIRA
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO Nº 1.199, DE 15 DE AGOSTO DE 1997.

"Aprova e regulamenta a IV Feira Municipal de Ciências de Taquari, em 1997 e dá outras providências".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município:

DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecido o dia 11 de setembro de 1997 para a realização da IV Feira Municipal de Ciências de Taquari.

Art. 2º - Fica aprovado o seguinte programa alusivo ao evento:

DIA 11/09/97

- * 08:00 hs - Abertura para os expositores
- * 08:30 hs - Visita da Comissão Julgadora
- * 10:00 hs - Abertura Oficial e Visitação
- * 12:00 hs - Almoço (para expositores)
- * 13:00 hs - Visitação
- * 16,45 hs - Divulgação dos Resultados
- * 17,00 hs - Encerramento

Art. 3º - Os gastos a serem efetuados são os seguintes: sonorização do evento, alimentação, material para confecção dos estandes, troféus aos participantes, e outros inerentes ao desenvolvimento completo do evento.

Art. 4º - As despesas decorrentes do presente Decreto correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

- folha 02 -

06 - Secretaria de Educação, Cultura e Turismo

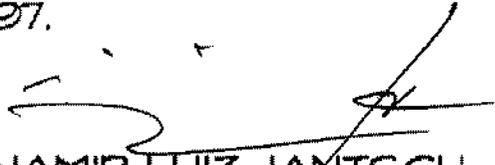
2.018 - Manutenção dos Eventos Municipais

3.1.2.0 - Material de Consumo

3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
TAQUARI, 15 de agosto de 1997.


NAMIR LUIZ JANTSCH
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


AMARO VERLEN PEREIRA

Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Decreto nº 1.200, de 19 de agosto de 1997.

"Aprova e regulamenta os Jogos Estudantis Taquarienses de 1997 e dá outras providências".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecido o período de 22 de agosto à 04 de outubro de 1997, para a realização dos Jogos Estudantis Taquarienses do 1º Grau.

Art. 2º - Fica aprovada a seguinte programação esportiva:

a) Dias 22, 25 e 26/08/97 - Escolas Municipais

b) Dias 02, 03 e 04/09/97 - Escolas Estaduais e Particulares

c) Dias 1º, 02, 03 e 04/10/97 - Finals e Atletismo

Art. 3º - Os gastos a serem efetuados são os seguintes: sonorização, transporte, material de divulgação, troféus e medalhas aos participantes classificados, alimentação e uniformes para arbitragem e auxiliares, material necessário ao cumprimento dos dispositivos regulamentares, apitos, bolas, lonas, bandeirinhas, cartões, redes e outros inerentes ao desempenho completo do evento.

Art. 4º - As despesas decorrentes do presente Decreto, correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias.



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

- folha 02 -

06 - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA

2.018 - Manutenção de Eventos Municipais

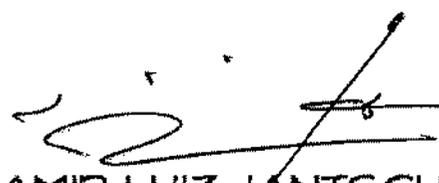
3.1.2.0 - Material de Consumo

3.1.3.1 - Remuneração de Serviços Pessoais

3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
TAQUARI, 19 de agosto de 1997.



NAMIR LUIZ JANTSCH
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:



AMARO ERLÉN PEREIRA

Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Decreto nº 1.200, de 19 de agosto de 1997.

"Aprova e regulamenta os Jogos Estudantis Taquarienses de 1997 e dá outras providências".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecido o período de 22 de agosto à 04 de outubro de 1997, para a realização dos Jogos Estudantis Taquarienses do 1º Grau.

Art. 2º - Fica aprovada a seguinte programação esportiva:

a) Dias 23/08 e 26/08/97 - Escolas Municipais

b) Dias 01/09 e 04/09/97 - Escolas Estaduais e Particulares

c) Dias 1º, 02, 03 e 04/10/97 - Finals e Atletismo

Art. 3º - Os gastos a serem efetuados são os seguintes: sonorização, transporte, material de divulgação, troféus e medalhas aos participantes classificados, alimentação e uniformes para arbitragem e auxiliares, material necessário ao cumprimento dos dispositivos regulamentares, aptos, bolas, lonas, bandeirinhas, cartões, redes e outros inerentes ao desempenho completo do evento.

Art. 4º - As despesas decorrentes do presente Decreto, correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias.



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

- folha 02 -

016 - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA

2.018 - Manutenção de Eventos Municipais

3.1.10 - Material de Consumo

3.1.31 - Remuneração de Serviços Pessoais

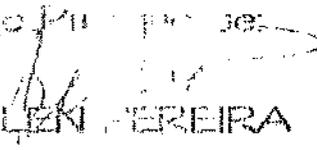
3.1.32 - Outros Serviços e Encargos

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
TAQUARI, 19 de agosto de 1997.


NAMIR LUIZ JANTSCH
Prefeito Municipal

Registre-se o presente Decreto


AMARO ERLÉN FERREIRA

Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Rio Grande do Sul

Decreto nº 1.201, de 20 de agosto de 1997.

"Nomeia integrantes do Conselho
Municipal de Habitação".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal nº 1.690, de 30 de julho de 1997.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados os seguintes membros para o Conselho Municipal de Habitação:

Presidente: José Harry Saraiva Dias

Suplente: José Marçal Pereira

Representantes do Executivo: Joaquim José Cardoso

Amaro Erlen Pereira

César Luís Saraiva Teixeira

Suplentes: João Carlos de Quadros Coutinho

Marco Antônio Guimarães

Pedro Bruno Regner

Representante do Legislativo: Fernando Juarez Medeiros

Suplente: Pedro da Silva Oliveira

Representante do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil: Glaci Santos da Rosa

Suplente: Valdair Rosa da Silva

Representante do Sindicato Patronal da Indústria e Comércio: Nivaldo de Quadros Borba

Suplente: Túlio Redecker Bastos

Representante das Associações de Bairros: João de Souza Rolim

Suplente: Clélio Brandão Pereira

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Rio Grande do Sul

Art. 2º - O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, permitida a recondução uma vez por igual prazo, respeitado o estabelecido no Parágrafo Terceiro do Art. 2º da Lei nº 1.690/97.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
TAQUARI, 20 de agosto de 1997.

NAMIR LUIZ JANTSCH
Prefeito Municipal

~~Registre-se e Publique-se:~~

AMARO ERLLEN PEREIRA
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Rio Grande do Sul

Decreto nº 1.202, de 21 de agosto de 1997.

"Abre crédito especial e aponta recurso".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Art. 42 da Lei nº 4.320/64, e autorização contida na Lei nº 1.650, de 09 de abril de 1997,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Especial no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), para atender as seguintes despesas:

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

03.02 - Planejamento

4.3.1.2-Contribuições para despesa de capital R\$ 40.000,00

03- Administração e Planejamento

07- Administração

020 - Supervisão e Coordenação Superior

486 - Assistência Social Geral

2.035 - Auxílios as Entidades R\$ 40.000,00

Art. 2º - Servirá de recursos para cobertura do crédito de que trata o Art. 1º, a redução da seguinte Dotação Orçamentária.

07 - SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO

07.01 - Serviços Urbanos

3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos R\$ 40.000,00

10.60.021.22019-Manut. dos Serv. Urbanos R\$ 40.000,00

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Rio Grande do Sul

- folha 02 -

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto retroage a 09 de abril de 1997.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 21 de agosto de 1997.

NAMIR LUIZ JANTSCH
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.


AMARO ERLÉN PEREIRA
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Rio Grande do Sul

Decreto nº 1.202, de 21 de agosto de 1997.

"Abre crédito especial e aponta recurso".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Art. 42 da Lei nº 4.320/64, e autorização contida na Lei nº 1.650, de 09 de abril de 1997,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Especial no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), para atender as seguintes despesas:

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

03.02 - Planejamento

4.3.1.2-Contribuições para despesa de capital R\$ 40.000,00

03- Administração e Planejamento

07- Administração

020 - Supervisão e Coordenação Superior

486 - Assistência Social Geral

2.035 - Auxílios as Entidades R\$ 40.000,00

Art. 2º - Servirá de recursos para cobertura do crédito de que trata o Art. 1º, a redução da seguinte Dotação Orçamentária.

07 - SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO

07.01 - Serviços Urbanos

3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos R\$ 40.000,00

10.60.021.22019-Manut. dos Serv. Urbanos R\$ 40.000,00

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Rio Grande do Sul

- folha 02 -

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto retroage a 09 de abril de 1997.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 21 de agosto de 1997.

NAMIR LUIZ JANTSCH
Prefeito Municipal

Registra-se e Publique-se.

AMARO ERIEM PEREIRA
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Rio Grande do Sul

Decreto nº 1.203, de 21 de agosto de 1997.

"Abre Crédito Especial e aponta recurso".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com os artigos 42 e 43 da Lei nº 4.320/64, e autorização contida na Lei nº 1.694, de 11 de agosto de 1997,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto em Crédito Especial no valor de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), para atender as seguintes despesas:

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

03 - Administração e Planejamento

07 - Administração Geral

031 - Assistência Financeira

2.036 - Auxílio à EJORA R\$ 30.000,00
3.2.1.1 - Transferências Operacionais R\$ 30.000,00
1.033 - Aquisição Equip.Mat.PermanenteR\$ 45.000,00
4.3.1.2 - Contribuições Despesas de Capital R\$ 45.000,00

Art. 2º - Servirá de recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo 1º, a redução da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO

02 - D. M. E. R

16 - Transporte

16.88 - Transporte Rodoviário

16.88.534 - Estradas Vicinais

1.024 - Aquisição Veículos e Máquinas R\$ 75.000,00
4.1.2.0 - Equip. Material Permanente R\$ 75.000,00

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Rio Grande do Sul

- folha 02 -

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto retroage seus efeitos a 11 de agosto de 1997.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
TAQUARI, 21 de agosto de 1997.



NAMIR LUIZ JANTSCH
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:



AMARO ERLLEN PEREIRA
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Rio Grande do Sul

Decreto nº 1.203, de 21 de agosto de 1997.

"Abre Crédito Especial e aponta recurso".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com os artigos 42 e 43 da Lei nº 4.320/64, e autorização contida na Lei nº 1.694, de 11 de agosto de 1997,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto em Crédito Especial no valor de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), para atender as seguintes despesas:

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

03 - Administração e Planejamento

07 - Administração Geral

031 - Assistência Financeira

2.036 - Auxílio à EJORA R\$ 30.000,00
3.2.1.1 - Transferências Operacionais R\$ 30.000,00
1.033 - Aquisição Equip.Mat.PermanenteR\$ 45.000,00
4.3.1.2 - Contribuições Despesas de Capital ... R\$ 45.000,00

Art. 2º - Servirá de recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo 1º, a redução da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO

02 - D. M. E. R

16 - Transporte

16.88 - Transporte Rodoviário

16.88.534 - Estradas Vicinais

1.024 - Aquisição Veículos e Máquinas R\$ 75.000,00
4.1.2.0 - Equip. Material Permanente R\$ 75.000,00

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Rio Grande do Sul

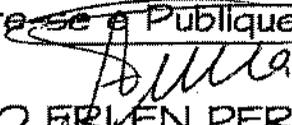
- folha 02 -

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto retroage seus efeitos a 11 de agosto de 1997.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 21 de agosto de 1997.


NAMIR LUIZ JANTSCH
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


AMARO ERLÉN PEREIRA
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Rio Grande do Sul

Decreto nº 1.204, de 21 de agosto de 1997.

"Abre Crédito Suplementar e aponta recurso".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Art. 43, da Lei nº 4.320/64 e autorização contida na Lei nº 1.642, de 1º de Janeiro de 1997,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Suplementar no valor de R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais) para atender as seguintes dotações orçamentárias:

03 - SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

01 - SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos R\$ 30.000,00

0307021.2007 - Manut. Serv. Expediente

Pessoal Protocolo e Assessoramento R\$ 30.000,00

04 - SECRETARIA DA AGRICULTURA

01 - SECRETARIA DA AGRICULTURA

3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos R\$ 13.000,00

0418112.009 - Manut. Serv. Fomento Agropastoril R\$ 13.000,00

05 - SECRETARIA DA FAZENDA

01 - SECRETARIA DA FAZENDA

3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos R\$ 10.000,00

03080212.010 - Manut. e Desen. Ativ. da Secretaria ... R\$ 10.000,00

06 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

01 - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA

3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos R\$ 25.000,00

08421882.012 - Manut. Ensino Fundamental R\$ 25.000,00

4.1.2.0 - Equip. e Material Permanente R\$ 1.000,00

08421881.011 - Reeq. Ensino Fundamental R\$ 1.000,00

08 - SECRETARIA DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE

02 - DEPARTAMENTO DE AÇÃO SOCIAL

3.1.3.2 - Outros Serv. Terceiros e Encargos R\$ 1.000,00

15824832.024 - Manut. COMDICA e Conselho Tutelar ... R\$ 1.000,00

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Rio Grande do Sul

- folha 02 -

10 - SECRETARIA DA INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS

01 - SECRETARIA DA INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS 127

3.1.2.0 - Material de Consumo R\$ 1.000,00

11623462.031 - Manutenção da Secretaria R\$ 1.000,00

Art. 2º - Servirão de recursos para a cobertura do crédito de que trata o Art. 1º, a redução das seguintes dotações orçamentárias:

06 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

01 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA 65

3.2.3.1 - Subvenções de Educação e Cultura R\$ 26.000,00

08472392.014 - Apoio Incentivo alunos do 3º Grau R\$ 26.000,00

07 - SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO

02 - D. M. E. R 98

4.1.2.0 - Equipamentos e Material Permanente R\$ 55.000,00

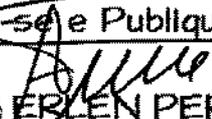
16885341.024 - Aquis. Veículos e Máquinas R\$ 55.000,00

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 21 de agosto de 1997.


NAMIR LUIZ JANTSCH
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


AMARO ERLÉN PEREIRA
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Rio Grande do Sul

Decreto nº 1.204, de 21 de agosto de 1997.

"Abre Crédito Suplementar e aponta recurso".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Art. 43, da Lei nº 4.320/64 e autorização contida na Lei nº 1.642, de 1º de Janeiro de 1997,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Suplementar no valor de R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais) para atender as seguintes dotações orçamentárias:

03 - SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

01 - SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos R\$ 30.000,00

0307021.2007 - Manut. Serv. Expediente

Pessoal Protocolo e Assessoramento R\$ 30.000,00

04 - SECRETARIA DA AGRICULTURA

01 - SECRETARIA DA AGRICULTURA

3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos R\$ 13.000,00

0418112.009 - Manut. Serv. Fomento Agropastoril R\$ 13.000,00

05 - SECRETARIA DA FAZENDA

01 - SECRETARIA DA FAZENDA

3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos R\$ 10.000,00

03080212.010 - Manut. e Desen. Ativ. da Secretaria ... R\$ 10.000,00

06 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

01 - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA

3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos R\$ 25.000,00

08421882.012 - Manut. Ensino Fundamental R\$ 25.000,00

4.1.2.0 - Equip. e Material Permanente R\$ 1.000,00

08421881.011 - Reeq. Ensino Fundamental R\$ 1.000,00

08 - SECRETARIA DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE

02 - DEPARTAMENTO DE AÇÃO SOCIAL

3.1.3.2 - Outros Serv. Terceiros e Encargos R\$ 1.000,00

15824832.024 - Manut. COMDICA e Conselho Tutelar ... R\$ 1.000,00

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Rio Grande do Sul

- folha 02 -

10 - SECRETARIA DA INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS

01 - SECRETARIA DA INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS

3.1.2.0 - Material de Consumo R\$ 1.000,00

11623462.031 - Manutenção da Secretaria R\$ 1.000,00

Art. 2º - Servirão de recursos para a cobertura do crédito de que trata o Art. 1º, a redução das seguintes dotações orçamentárias:

06 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

01 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

3.2.3.1 - Subvenções de Educação e Cultura R\$ 26.000,00

08472392.014 - Apoio Incentivo alunos do 3º Grau R\$ 26.000,00

07 - SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO

02 - D. M. E. R

4.1.2.0 - Equipamentos e Material Permanente R\$ 55.000,00

16885341.024 - Aquis. Veículos e Máquinas R\$ 55.000,00

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 21 de agosto de 1997.


NAMIR LUIZ JANTSCH
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


AMARO ERLÉN PEREIRA
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Rio Grande do Sul

DECRETO Nº 1.205, de 25 de agosto de 1997.

"Decreta Luto Oficial"

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, e considerando a irreparável perda que sofre o município de Taquari, com o falecimento do ex-Prefeito, em duas gestões, e ex-Vereador, Sr. CELSO LUIZ MARTINS, dolorosa e bruscamente roubado do convívio de seus amigos e familiares, que

DECRETO:

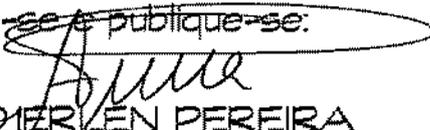
Art. 1º - É declarado Luto Oficial por 03 (três) dias, a contar desta data, em todo o município de Taquari.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 25 de agosto de 1997.


NAMIR LUIZ JANTSCH
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se:


AMARO ERVEN PEREIRA
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Rio Grande do Sul

DECRETO Nº 1.205, de 25 de agosto de 1997.

"Decreta Luto Oficial"

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, e considerando a irreparável perda que sofre o município de Taquari, com o falecimento do ex-Prefeito, em duas gestões, e ex-Vereador, Sr. CELSO LUIZ MARTINS, dolorosa e bruscamente roubado do convívio de seus amigos e familiares, que

DECRETO:

Art. 1º - É declarado Luto Oficial por 03 (três) dias, a contar desta data, em todo o município de Taquari.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 25 de agosto de 1997.


NAMIR LUIZ JANTSCH,
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se:


AMARO ERLÉN PEREIRA

Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Rio Grande do Sul

DECRETO Nº 1.205, de 25 de agosto de 1997.

"Decreta Luto Oficial"

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, e considerando a irreparável perda que sofre o município de Taquari, com o falecimento do ex-Prefeito, em duas gestões, e ex-Vereador, Sr. CELSO LUIZ MARTINS, dolorosa e bruscamente roubado do convívio de seus amigos e familiares, que

DECRETO:

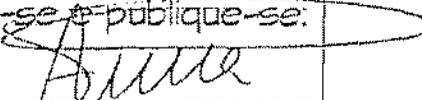
Art. 1º - É declarado Luto Oficial por 03 (três) dias, a contar desta data, em todo o município de Taquari.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 25 de agosto de 1997.


NAMIR LUIZ JANTSCH
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se:


AMARO ERLEN PEREIRA
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Rio Grande do Sul

DECRETO Nº 1.206, de 25 de agosto de 1997.

"Declara Ponto Facultativo"

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, e considerando o falecimento do ex-Prefeito Municipal, Sr. Celso Luiz Martins, cujo corpo está sendo velado no saguão de entrada da Prefeitura Municipal,

DECRETA:

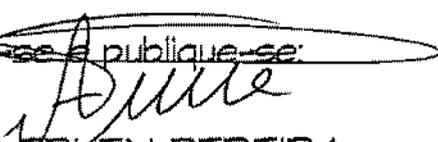
Art. 1º - É declarado ponto facultativo ao trabalho nas Repartições Públicas Municipais, no dia 26 de agosto de 1997, terça-feira.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 25 de agosto de 1997.


NAMIR LUIZ JANTSCH
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se:


AMARO ERLLEN PEREIRA
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Rio Grande do Sul

DECRETO Nº 1.206, de 25 de agosto de 1997.

"Declara Ponto Facultativo"

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, e considerando o falecimento do ex-Prefeito Municipal, Sr. Celso Luiz Martins, cujo corpo está sendo velado no saguão de entrada da Prefeitura Municipal,

DECRETA:

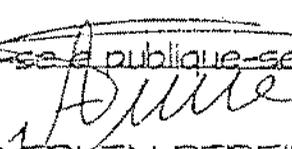
Art. 1º - É declarado ponto facultativo ao trabalho nas Repartições Públicas Municipais, no dia 26 de agosto de 1997, terça-feira.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 25 de agosto de 1997.


NAMIR LUIZ JANTSCH
Prefeito Municipal

~~Registre-se e publique-se:~~


AMARO ERLLEN PEREIRA
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Rio Grande do Sul

DECRETO Nº 1.206, de 25 de agosto de 1997.

"Declara Ponto Facultativo"

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, e considerando o falecimento do ex-Prefeito Municipal, Sr. Celso Luiz Martins, cujo corpo está sendo velado no saguão de entrada da Prefeitura Municipal,

DECRETA:

Art. 1º - É declarado ponto facultativo ao trabalho nas Repartições Públicas Municipais, no dia 26 de agosto de 1997, terça-feira.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

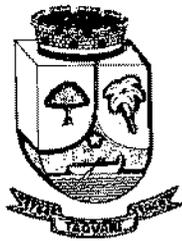
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 25 de agosto de 1997.


NAMIR LUIZ JANTSCH
Prefeito Municipal

~~Registre-se e publique-se:~~


AMARO ERLLEN PEREIRA
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Rio Grande do Sul

DECRETO Nº 1.207, de 05 de setembro de 1997.

"Estabelece turno único de trabalho na Prefeitura Municipal de Taquari".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, especialmente o artigo 53 da Lei nº 1.502, de 05 de setembro de 1994,

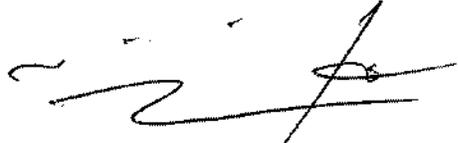
DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecido o turno único de trabalho nas repartições públicas municipais, com expediente das 7,00 às 13,00 horas.

Art. 2º - O horário descrito no art. 1º poderá ser alterado, por necessidade ou conveniência, em alguma Secretaria ou em toda a Administração Municipal, mediante determinação do Prefeito Municipal.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor no dia 8 de setembro de 1997.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 05 de setembro de 1997.


NAMIR LUIZ JANTSCH
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se:


AMARO ERLÉN PEREIRA
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Revised

Feb 1, 1962

du 04.01. 1962



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Rio Grande do Sul

DECRETO Nº 1.208, de 05 de setembro de 1997.

"Estabelece o controle de frequência para os servidores com Cargos em Comissão".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, especialmente o artigo 56, inciso II, da Lei nº 1.502, de 05 de setembro de 1994,

DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecido o controle de frequência, através de registro mecânico de cartão ponto, para os servidores detentores de Cargos em Comissão, até o Padrão CC6.

Art. 2º - As profissões regulamentadas por Lei, com jornada especial de trabalho, observarão o disposto no art. 1º, respeitada a carga horária de cada profissão.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor no dia 8 de setembro de 1997.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 05 de setembro de 1997.

NAMIR LUIZ JANTSCH
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se:

AMARO ERLÉN PEREIRA

Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Rio Grande do Sul

Decreto nº 1.209, de 12 de setembro de 1997.

"Abre Crédito Suplementar e aponta recurso".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Art. 43, da Lei nº 4.320/64 e autorização contida na Lei nº 1.642, de 1º de Janeiro de 1997.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) para atender as seguintes dotações orçamentárias:

02 - GABINETE DO PREFEITO

01 - GABINETE DO PREFEITO

3.1.1.1 - Pessoal Civil R\$ 60.000,00
3.1.3.2 - Publicidades R\$ 5.000,00
0307020.2003 - Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito R\$ 65.000,00

09 - DEPARTAMENTO DE AÇÃO SOCIAL

01 - BEM-ESTAR SOCIAL

3.1.1.3 - Obrigações Patronais R\$ 65.000,00
15814922.027 - Contribuições Previdenciárias R\$ 65.000,00
3.2.8.0 - Contribuições formação PASEP R\$ 20.000,00
15844922.028 - Contribuição PASEP R\$ 20.000,00

Art. 2º - Servirão de recursos para cobertura do crédito de que trata o Art. 1º, a redução das seguintes dotações orçamentárias:

05 - SECRETARIA DA FAZENDA

01 - SECRETARIA DA FAZENDA

3.2.6.0 - Encargos da Dívida Interna R\$ 26.000,00
3.2.6.5 - Juros de Outras Dívidas R\$ 4.000,00
03080212.010 - Manutenção e Desenvolvimento da Atividade da Secretaria R\$ 30.000,00

06 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

01 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos R\$ 30.000,00
08422392.013 - Transportes de Estudantes R\$ 30.000,00
4.1.1.0 - Obras e Instalações R\$ 15.000,00

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Rio Grande do Sul

08462281.012 - Construção e ampliação Ginásio
de Esportes R\$ 15.000,00 -
3.2.3.1 - Subvenções Sociais R\$ 20.000,00
08472392.014 - Apoio e Incentivo aos alunos
de terceiro grau R\$ 20.000,00

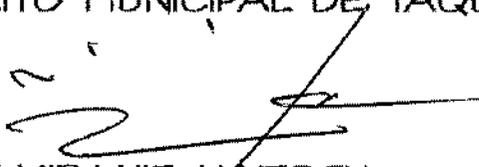
07 - SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO

01 - SERVIÇOS URBANOS

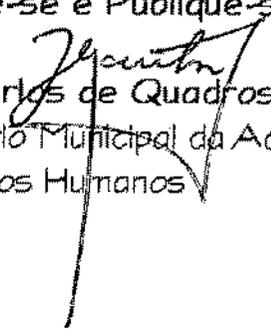
4.1.1.0 - Obras e Instalações R\$ 55.000,00
10915751.021 - Asfaltamento e calçamento de ruas .. R\$ 55.000,00

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, este
Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,
12 de setembro de 1997.


NAMIR LUIZ JANTSCH
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


João Carlos de Quadros Coutinho
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Rio Grande do Sul

Decreto nº 1.209, de 12 de setembro de 1997.

"Abre Crédito Suplementar e aponta recurso".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Art. 43, da Lei nº 4.320/64 e autorização contida na Lei nº 1.642, de 1º de Janeiro de 1997.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) para atender as seguintes dotações orçamentárias:

02 - GABINETE DO PREFEITO

01 - GABINETE DO PREFEITO

3.1.1 - Pessoal Civil	R\$	60.000,00
3.1.3.2 - Publicidades	R\$	5.000,00
0307020.2003 - Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito	R\$	65.000,00

09 - DEPARTAMENTO DE AÇÃO SOCIAL

01 - BEM-ESTAR SOCIAL

3.1.1.3 - Obrigações Patronais	R\$	65.000,00
15814922.027 - Contribuições Previdenciárias	R\$	65.000,00
3.2.8.0 - Contribuições formação PASEP	R\$	20.000,00
15844922.028 - Contribuição PASEP	R\$	20.000,00

Art. 2º - Serviço de recursos para cobertura do crédito de que trata o Art. 1º, a redução das seguintes dotações orçamentárias:

05 - SECRETARIA DA FAZENDA

01 - SECRETARIA DA FAZENDA

3.2.6.0 - Encargos da Dívida Interna	R\$	26.000,00
3.2.6.5 - Juros de Outras Dívidas	R\$	4.000,00
03080212.010 - Manutenção e Desenvolvimento da Atividade da Secretaria	R\$	30.000,00

06 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

01 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos	R\$	30.000,00
08422392.013 - Transportes de Estudantes	R\$	30.000,00
4.1.1.0 - Obras e Instalações	R\$	15.000,00

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Rio Grande do Sul

08462281.012 - Construção e ampliação Ginásio
de Esportes R\$ 15.000,00
3.2.3.1 - Subvenções Sociais R\$ 20.000,00
08472392.014 - Apoio e Incentivo aos alunos
de terceiro grau R\$ 20.000,00

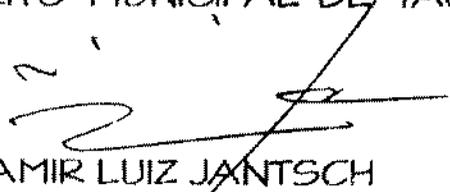
07 - SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO

01 - SERVIÇOS URBANOS

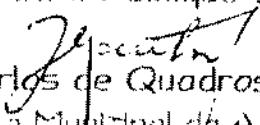
4.1.1.0 - Obras e Instalações R\$ 55.000,00
10915751.021 - Asfaltamento e calçamento de ruas .. R\$ 55.000,00

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, este
Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,
12 de setembro de 1997.


NAMIR LUIZ JANTSCH
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


João Carlos de Quadros Coutinho
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx.Postal, 53 - Taquari-RS - CEP.95860-000 - Telefax(051)653.1266



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Rio Grande do Sul

DECRETO Nº 1.210, de 23 de setembro de 1997.

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

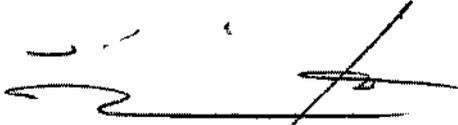
Art. 1º - Fica autorizada a cedência de sala de reuniões localizada junto ao Seminário Seráfico São Francisco, de propriedade do Poder Público Municipal, para utilização por Clubes de Serviço e Entidades Sem Fins Lucrativos sediadas no Município.

Art. 2º - Os interessados deverão protocolar requerimento de solicitação junto à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo (SMECTUR), mencionando a data, o horário e o objeto da reunião.

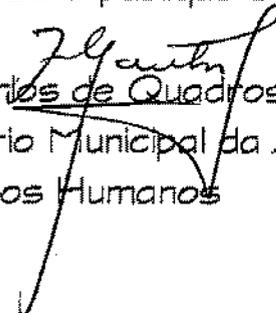
Art. 3º - A SMECTUR elaborará calendário de controle da utilização da referida sala, respeitada a distribuição equitativa entre os solicitantes.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 23 de setembro de 1997.


NAMIR LUIZ JANTSCH
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se:


João Carlos de Quadros Coutinho
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Rio Grande do Sul

DECRETO Nº 1.211, DE 25 DE SETEMBRO DE 1997.

"Autoriza aos Servidores Públicos Municipais a regularização de débitos com a Fazenda Municipal, mediante o desconto de parcelas em folha de pagamento".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a atual situação econômica do Município, que enseja o atraso na quitação das folhas de pagamento mensais dos servidores ;

Considerando que muitos destes servidores estão em débito com seus impostos municipais, em razão do atraso supracitado ;

Considerando o término do prazo para parcelamento destes débitos no próximo dia 30 de setembro de 1997 ,

DECRETA:

Art. 1º - Os Servidores Públicos Municipais ficam enquadrados nas disposições constantes da Lei nº 1.661, de 02/05/97, no que tange ao número de parcelas, redução de multas e juros de mora, e valor mínimo de cada parcela.

Art. 2º - É autorizado aos Servidores a quitação das parcelas mediante o desconto em folha de pagamento, a partir da competência setembro de 1997, quando o Município proceder em sua liquidação.

Art. 3º - Para fazer jus ao benefício, os servidores devem protocolar requerimento junto à Secretaria Municipal da Fazenda, até o próximo dia 30 de setembro de 1997, conforme dispõe a Lei nº 1.684, de 18/07/97.

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Rio Grande do Sul

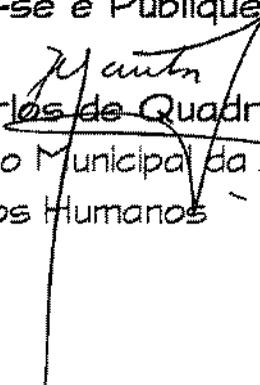
- folha 02 -

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 25 de setembro de 1997.

NAMIR LUIZ JANTSCH
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


João Carlos de Quadros Coutinho
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Rio Grande do Sul

Decreto nº 1.212, de 25 de setembro de 1997.

"Estabelece regime de plantão na Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Turismo, dos servidores que menciona, e dá outras providências".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, especialmente o artigo 53 da Lei nº 1502, de 05 de setembro de 1994, e artigo 2º do Decreto nº 1.207, de 05 de setembro de 1997.

DECRETA:

Art. 1º - Fica facultado o turno único de trabalho aos servidores lotados na área administrativa da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo.

Art. 2º - Os funcionários designados farão revezamento diário, compreendendo dois horários das 7,00 às 13,00 horas; e das 11,00 às 17,00 horas.

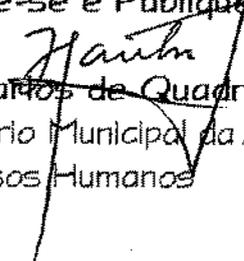
Art. 3º - O controle de frequência se dará através de registro mecânico de cartão ponto para o horário das 7,00 às 13,00, e controle manual, através de livro próprio, no horário das 11,00 às 17,00 horas.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,
25 de setembro de 1997.


NAMIR LUIZ JANTSCH
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


João Carlos de Quadros Coutinho
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Rio Grande do Sul

Decreto nº 1.213, de 13 de outubro de 1997.

"Nomina integrantes do Conselho Municipal de Assistência Social".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e atendendo o disposto nos artigos 3º, 4º e 5º, da Lei nº 1.564, de 19 de setembro de 1995.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados os seguintes membros para o

Conselho Municipal de Assistência Social:

Presidente: Namir Luiz Jantsch

Representante do Departamento de Ação Social: Rosângela Farias de Araújo e Dalva Cardoso dos Santos

Representante da Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Turismo: Marisa Madalena Bastos Fazenda e Silvana Maria Nunes dos Santos

Representante da Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente: Ivo dos Santos Lautert e Gilberto Schembach

Representante da Secretaria Municipal da Indústria e Comércio: Fátima Cristiane da Silva e Maria Cristina de Vargas

Representante da Secretaria Municipal da Fazenda: Cláudia Maria de Souza Braga e João Carlos de Quadros Coutinho

Representante da Secretaria Municipal de Obras e Viação: Duarte Lopes da Rosa e Adelmo Junqueira da Silva

Representante da FEBEM: Manoel Antônio de Souza Lopes e Maria Lúcia A. Pinto

Representante do Conselho Tutelar: Luci da Silva Concelção e Ieda Rosa da Silveira

Representante da APAE: Maria Inês Santos Pacheco e Ieda Bach

Representante da Casa da Criança "Ceci Leite Costa": Maria de Lourdes da Silva e Cláudia Maria Pom

Representante da Sociedade Evangélica Pella Bethânea: Idylo Schäffer e Lori Wallauer Schäffer

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Rio Grande do Sul

- folha 02 -

Representante do Lar São José: Irmã Grenita Maria Marquette e Irmã Maria Emelda Backes

Representante Sociedade São Vicente de Paulo: Ademar Schmitt e Dillon Machado Junqueira

Representante do Rotary Club: Odete Mayer da Silva e Luiz Henrique Reis Selalmen

Representante do Lions Clube: Ada Lopes

Representante dos Assistentes Sociais: Ellane Souza da Silveira e Marilé Fruhäuf

Representante dos Sociólogos: Elisete Souza da Silveira e Rosi Maria Selalmen Martins

Representante dos Psicólogos: Rosa de Souza Lopes e Rosaura Kerber

Representante das Associações de Bairros: Maria Conceição Perelra da Silva e Maria Lúcia Lopes

Representante da ACIT: Fernando Bender e Eduardo Wienandts

Representante do CDL: Nivaldo Barba e Túlio Redecker Bastos

Art. 2º - O exercício da função de Conselheiro é considerado Serviço Público Relevante, e não remunerado.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 13 de outubro de 1997.


NAMIR LUIZ JANTSCH
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

João Carlos de Quadros Coutinho
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Rio Grande do Sul

Decreto nº 1.214, de 23 de outubro de 1997.

"Declara ponto facultativo".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

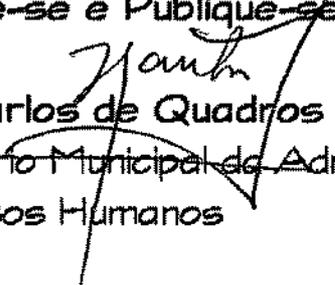
Art. 1º - É declarado ponto facultativo o dia 28 de outubro de 1997, em comemoração ao "Dia do Funcionário Público".

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 23 de outubro de 1997.


NAMIR LUIZ JANTSCH
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


João Carlos de Quadros Coutinho
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO Nº 1.215, de 28 de outubro de 1997.

"Decreta Luto Oficial"

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, e considerando a irreparável perda que sofre o município de Taquari com a morte do ex-Prefeito, Sr. JOÃO EDUARDO BIZARRO, dolorosa e bruscamente tirado do convívio de seus amigos e familiares, que

DECRETO:

Art. 1º - É declarado Luto Oficial por 03 (três) dias, a contar desta data, em todo o município de Taquari.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 28 de outubro de 1997.

NAMIR LUIZ JANTSCH
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se:

João Carlos de Quadros Coutinho
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Rio Grande do Sul

Decreto nº 1.216, de 29 de outubro de 1997.

"Fixa tarifa a ser cobrada pelos coletivos municipais de Taquari"

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município (artigo 6º, inciso IX),

DECRETA:

Art. 1º - É fixada a tarifa a ser cobrada pelos coletivos municipais de Taquari no valor de:

- R\$ 0,60 (sessenta centavos de real)

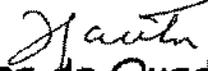
Art. 2º - O presente Decreto deverá ser afixado em lugar visível ao passageiro.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 29 de outubro de 1997.


NAMIR LUIZ JANTSCH
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


João Carlos de Quadros Coutinho
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Rio Grande do Sul

DECRETO Nº 1.217, de 29 de outubro de 1997.

"Declara ponto facultativo"

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e considerando o falecimento do ex-Prefeito Municipal, Sr. JOÃO EDUARDO BIZARRO, cujo corpo está sendo velado no saguão de entrada da Prefeitura Municipal,

DECRETA:

Art. 1º - É declarado ponto facultativo ao trabalho nas repartições públicas municipais, o dia 29 de outubro de 1997, quarta-feira.

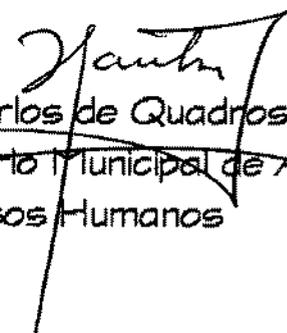
Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 29 de outubro de 1997.



NAMIR LUIZ JANTSCH
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se:



João Carlos de Quadros Coutinho
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Rio Grande do Sul

DECRETO Nº 1.218, DE 29 de outubro de 1997.

“Abre Crédito Suplementar e aponta recurso”.

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o art. 43, da Lei nº 4.320/64, e autorização contida na Lei nº 1.642, de 1º de janeiro de 1997,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Suplementar no valor de R\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

09 - DEPARTAMENTO DE AÇÃO SOCIAL

01 - BEM-ESTAR SOCIAL

3.1.1.3 - Obrigações Patronais..... R\$ 260.000,00
15814922027 - Contribuições Previdenciárias... R\$ 260.000,00

Art. 2º- Servirá de recurso para cobertura do crédito de que trata o art. 1º a redução das seguintes dotações orçamentárias:

02 - GABINETE DO PREFEITO

01 - GABINETE DO PREFEITO

4.1.2.0 - Equip.Material Permanente..... R\$ 25.000,00
03070201020 - Aquis.Equip.Mat.Permanente.... R\$ 25.000,00

03 - CONS.MUN.DESPORTOS

3.1.3.1 - Remuner.Serviços Pessoais..... R\$ 6.000,00
3.2.3.1. - Subvenções Sociais..... R\$ 5.000,00
03462242005 - Manut.do Setor Esportes..... R\$ 11.000,00

02 - SECRETARIA DO PLANEJAMENTO

3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos..... R\$ 5.000,00
03090432008 - Manut.Secret.Planejamento..... R\$ 5.000,00

03 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

01 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

3.1.1.1 - Pessoal Civil..... R\$ 30.000,00
03070212007 - Man.Serv.Pes.Prot.e Asses..... R\$ 30.000,00

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Rio Grande do Sul

04 - SECRETARIA DA AGRICULTURA

01 - SECRETARIA DA AGRICULTURA

- 3.1.2.0 - Material de Consumo..... R\$ 5.000,00
3.2.3.1 - Subvenções Sociais..... R\$ 10.000,00
04181112009 - Manut.Serv.Fomento Agrop..... R\$ 15.000,00

06 - SECRETARIA EDUCAÇÃO E CULTURA

01 - SECRETARIA EDUCAÇÃO E CULTURA

- 3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos..... R\$ 40.000,00
08422392013 - Transporte de Estudantes..... R\$ 40.000,00
3.2.3.1 - Subvenções Sociais..... R\$ 20.000,00
08474872015 - Contribuição a APAE..... R\$ 20.000,00

07 - SECRETARIA DE OBRAS E VIACÃO

01 - SERVIÇOS URBANOS

- 3.1.1.1 - Pessoal Civil..... R\$ 34.000,00
10600212019 - Manut.Serviços Urbanos..... R\$ 34.000,00

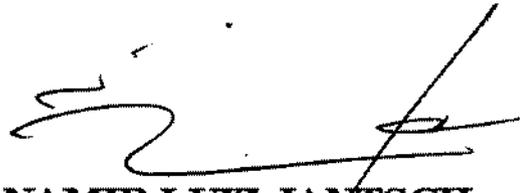
08 - SECRETARIA SAÚDE E MEIO AMBIENTE

01 - SECRETARIA SAÚDE E MEIO AMBIENTE

- 3.1.3.1. - Remun.Serviços Pessoais..... R\$ 80.000,00
13754282023 - Manut.Serviços de Saúde..... R\$ 80.000,00

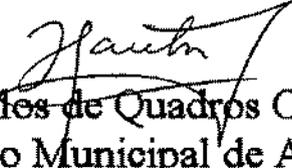
Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 29 de outubro de 1997.



NAMIR LUIZ JANTSCH
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se:



João Carlos de Quadros Coutinho
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Rio Grande do Sul

DECRETO Nº 1.218, DE 29 de outubro de 1997.

“Abre Crédito Suplementar e aponta recurso”.

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o art. 43, da Lei nº 4.320/64, e autorização contida na Lei nº 1.642, de 1º de janeiro de 1997,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Suplementar no valor de R\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

09 - DEPARTAMENTO DE AÇÃO SOCIAL

01 - BEM-ESTAR SOCIAL

3.1.1.3 - Obrigações Patronais..... R\$ 260.000,00
15814922027 - Contribuições Previdenciárias... R\$ 260.000,00

Art. 2º- Servirá de recurso para cobertura do crédito de que trata o art. 1º a redução das seguintes dotações orçamentárias:

02 - GABINETE DO PREFEITO

01 - GABINETE DO PREFEITO

4.1.2.0 - Equip.Material Permanente..... R\$ 25.000,00
03070201020 - Aquis.Equip.Mat.Permanente.... R\$ 25.000,00

03 - CONS.MUN.DESPORTOS

3.1.3.1 - Remuner.Serviços Pessoais..... R\$ 6.000,00
3.2.3.1. - Subvenções Sociais..... R\$ 5.000,00
03462242005 - Manut.do Setor Esportes..... R\$ 11.000,00

02 - SECRETARIA DO PLANEJAMENTO

3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos..... R\$ 5.000,00
03090432008 - Manut.Secret.Planejamento..... R\$ 5.000,00

03 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

01 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

3.1.1.1 - Pessoal Civil..... R\$ 30.000,00
03070212007 - Man.Serv.Pes.Prot.e Asses.....R\$ 30.000,00

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Rio Grande do Sul

04 - SECRETARIA DA AGRICULTURA

01 - SECRETARIA DA AGRICULTURA

- 3.1.2.0 - Material de Consumo..... R\$ 5.000,00
3.2.3.1 - Subvenções Sociais..... R\$ 10.000,00
04181112009 - Manut.Serv.Fomento Agrop..... R\$ 15.000,00

06 - SECRETARIA EDUCAÇÃO E CULTURA

01 - SECRETARIA EDUCAÇÃO E CULTURA

- 3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos..... R\$ 40.000,00
08422392013 - Transporte de Estudantes..... R\$ 40.000,00
3.2.3.1 - Subvenções Sociais..... R\$ 20.000,00
08474872015 - Contribuição a APAE..... R\$ 20.000,00

07 - SECRETARIA DE OBRAS E VIAÇÃO

01 - SERVIÇOS URBANOS

- 3.1.1.1 - Pessoal Civil..... R\$ 34.000,00
10600212019 - Manut.Serviços Urbanos..... R\$ 34.000,00

08 - SECRETARIA SAÚDE E MEIO AMBIENTE

01 - SECRETARIA SAÚDE E MEIO AMBIENTE

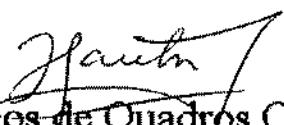
- 3.1.3.1. - Remun.Serviços Pessoais..... R\$ 80.000,00
13754282023 - Manut.Serviços de Saúde..... R\$ 80.000,00

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 29 de outubro de 1997.


NAMIR LUIZ JANTSCH
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se:


João Carlos de Quadros Coutinho
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Rio Grande do Sul

DECRETO Nº 1.219, de 31 de outubro de 1997.

“Designa o Vice-Prefeito Municipal para representar o Município”.

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - É designado o Vice-Prefeito Municipal, Sr. Gênis Omar Beck Muxfeldt, para representar o município de Taquari em várias audiências em Brasília (DF), nos dias 4 e 5 de novembro de 1997, visando acompanhar a decisão sobre a manutenção ou não dos coeficientes do Fundo de Participação dos Municípios - FPM para aqueles que tiveram áreas emancipadas, sendo que a redução dos coeficientes trará gravíssimas conseqüências à economia de Taquari, além de possíveis alterações na “Lei Kandir” e visitas á Ministérios e órgãos federais onde tramitam vários projetos de interesse da Prefeitura Municipal de Taquari.

Art. 2º - Determinar a Contadoria do Município o empenho e pagamento de diárias referentes aos dias 4 (saída) e 5 de novembro (retorno), correspondentes a 1 (uma) diária com pernoite e 1 (uma) diária sem pernoite, e das despesas de transporte.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

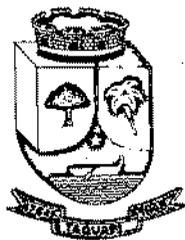
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 31 de outubro de 1997.


NAMIR LUIZ JANTSCH
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se:


João Carlos de Quadros Coutinho
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Rio Grande do Sul

Decreto nº 1.220, de 3 de novembro de 1997.

"Face situação extraordinária de força maior, prorroga situação de emergência no município de Taquari".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e

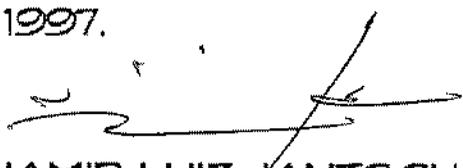
Considerando a persistência das intempéries que se abateram sobre o município de Taquari nos últimos 90 (noventa) dias, causando enormes prejuízos as zonas urbanas e rural,

DECRETA:

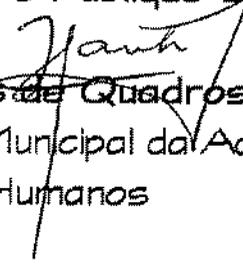
Art. 1º - Fica decretada **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** no município de Taquari, pelo prazo de 90 (noventa) dias, à regularização dos serviços públicos, à prestação de socorros e assistência geral de urgência e que, por levantamento global, se possa estimar e conhecer a extensão dos prejuízos.

Art. 2º - O presente Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 25 de novembro de 1997.


NAMIR LUIZ JANTSCH
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


João Carlos de Quadros Coutinho
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Rio Grande do Sul

Decreto nº 1.221, de 5 de novembro de 1997.

"Prorroga o Decreto nº 1.219, de 31 de outubro de 1997".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica prorrogado até o dia 6 de novembro de 1997 o período de estada do Vice-Prefeito Municipal, Sr. Gênis Omar Beck Muxfeldt, em representação oficial a Brasília-DF, conforme descrito no Decreto nº 1.219/97.

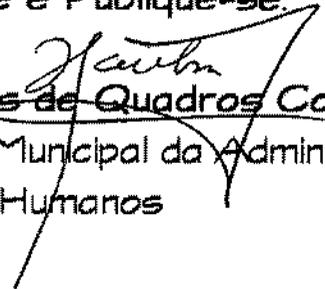
Art. 2º - Determinar à Contadoria do Município o empenho e pagamento de 1 (uma) diária com pernoite relativa a prorrogação ora autorizada.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 05 de novembro de 1997.


NAMIR LUIZ JANTSCH
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


João Carlos de Quadros Coutinho
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Rio Grande do Sul

Decreto nº 1.221, de 5 de novembro de 1997.

"Prorroga o Decreto nº 1.219, de 31 de outubro de 1997".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica prorrogado até o dia 6 de novembro de 1997 o período de estada do Vice-Prefeito Municipal, Sr. Gênis Omar Beck Muxfeldt, em representação oficial a Brasília-DF, conforme descrito no Decreto nº 1.219/97.

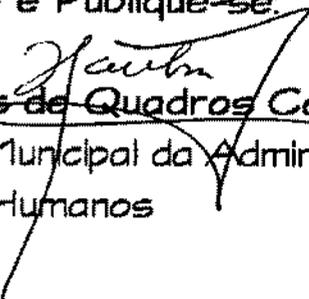
Art. 2º - Determinar à Contadoria do Município o empenho e pagamento de 1 (uma) diária com pernoite relativa a prorrogação ora autorizada.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

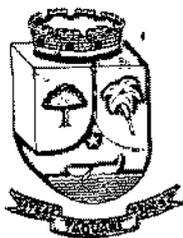
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 05 de novembro de 1997.


NAMIR LUIZ JANTSCH
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


João Carlos de Quadros Coutinho
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Rio Grande do Sul

Decreto nº 1.222, de 12 de novembro de 1997.

"Abre crédito suplementar e aponta recurso".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Art. 43, da Lei nº 4.320/64, e autorização contida na Lei nº 1.642, de 1º de Janeiro de 1997.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar no valor de R\$ 485.000,00 (quatrocentos e oitenta e cinco mil reais) para atender as seguintes dotações orçamentárias:

07 - SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO

01 - SERVIÇOS URBANOS

3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos R\$ 40.000,00

4.1.1.0 - Obras e Instalações R\$ 360.000,00

10573161.017 - Construção de Moradias Populares R\$ 400.000,00

09 - DEPARTAMENTO DE AÇÃO SOCIAL

01 - BEM ESTAR SOCIAL

3.2.5.1 - Inativos R\$ 85.000,00

15824952.030 - Encargos c/ Inativos e Pensionistas ... R\$ 85.000,00

Art. 2º - Servirá de recurso para cobertura do crédito de que trata o Art. 1º a redução das seguintes dotações orçamentárias:

02 - GABINETE DO PREFEITO

01 - GABINETE DO PREFEITO

3.1.1.1 - Pessoal Civil R\$ 15.000,00

3.1.2.0 - Material de Consumo R\$ 5.000,00

03070202.003 - Manut. Ativ. Gabinete do Prefeito ... R\$ 20.000,00

02 - GABINETE DO PREFEITO

02 - JUNTA DE SERVIÇO MILITAR

3.1.1.1 - Pessoal Civil R\$ 10.000,00

06281662.004 - Manut. da Junta Serviço Militar R\$ 10.000,00

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Rio Grande do Sul

03 - SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

01 - SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

3.1.2.0 - Material de Consumo	R\$ 8.000,00
03070212.007 - Manut. Serv. Exp. Pessoal	
Protocolo e Assessoramento	R\$ 8.000,00
3.2.1.1 - Transferências Operacionais	R\$ 20.000,00
03070312.036 - Auxílio à Ejora	R\$ 20.000,00
4.3.1.2 - Contribuições p/ despesas de capital	R\$ 30.000,00
03070311.033 - Aquisição de Equipamento e	
Material Permanente	R\$ 30.000,00

03 - SECRETARIA DO PLANEJAMENTO

02 - SECRETARIA DO PLANEJAMENTO

3.1.1.1 - Pessoal Civil	R\$ 20.000,00
3.1.2.0 - Material de Consumo	R\$ 6.000,00
3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos	R\$ 25.000,00
03090432.008 - Manut. Sec. do Planejamento	R\$ 51.000,00
4.3.1.2 - Contribuições para despesas de capital	R\$ 25.000,00
03094862.035 - Auxílios à Entidades	R\$ 25.000,00

04 - SECRETARIA DA AGRICULTURA

01 - SECRETARIA DA AGRICULTURA

3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos	R\$ 6.000,00
04181112.009 - Manutenção dos Serviços de Fomento	
Agropastoril	R\$ 6.000,00

06 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

01 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

4.1.1.0 - Obras e Instalações	R\$ 25.000,00
08420251.010 - Construção, Recuperação e Ampliação	
de Prédios Escolares	R\$ 25.000,00

07 - SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO

01 - SERVIÇOS URBANOS

3.1.1.1 - Pessoal Civil	R\$ 100.000,00
3.1.2.0 - Material de Consumo	R\$ 20.000,00
10600212.019 - Manutenção dos Serviços Urbanos ...	R\$ 120.000,00

int

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Rio Grande do Sul

02 - D. M. E. R

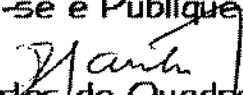
3.1.1.1 - Pessoal Civil R\$ 100.000,00
3.1.2.0 - Material de Consumo R\$ 70.000,00
16885352.021 - Conservação e Manutenção da
Rede Rodoviária Municipal R\$ 170.000,00

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,
12 de novembro de 1997.


NAMIR LUIZ JANTSCH
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


João Carlos de Quadros Coutinho
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Rio Grande do Sul

Decreto n° 1223, de 04 de dezembro de 1997.

"Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação imóvel que descreve."

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto no artigo 55, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA :

Art. 1° - Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, por via amigável ou judicial, o seguinte imóvel : *Uma área de terras, sem benfeitorias, com a extensão superficial de 40.759,61 m² (Quarenta mil, setecentos e cinquenta e nove metros quadrados e sessenta e um decímetros quadrados), dentro de uma área maior com 203.798,05 m² (Duzentos e três mil, setecentos e noventa e oito metros quadrados e cinco decímetros quadrados), de propriedade de GLACY LOPES BIZARRO e sua mulher Maria Odetti Porto Bizarro , brasileiros, casados entre si, ele aposentado, ela professora, portador do CIC sob o n° 076.476.460/87, residentes e domiciliados à rua João Mendes, n° 60, em Taquari, RS, situada na localidade de Pinheiros, neste município de Taquari, RS, com as seguintes características e confrontações : frente, ao sul, com a estrada estadual que desta cidade leva ao Município de Triunfo; fundos, ao norte, dividindo-se com ditas de Orfelino Bizarro Martins; ao leste, divide-se com propriedade de Alexandre Bizarro Martins; e, ao oeste, com ditas de Lauro Pacheco e Antônio Nunes. Registrada no Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Taquari sob a matrícula n° 2810, às fls. 01, do Livro n° 2. Cadastrada no INCRA sob o n° 858.072.033.545; área total:*

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Rio Grande do Sul

14,2há; área explorável: 13,0há; área explorada : 13,0 há; módulo : 2,8há; n ° de módulos: 0,5 há; FMP : 13,0 há.

Art. 2 ° - A referida desapropriação se faz necessária para instalação do depósito do lixo coletado na cidade pela Administração Municipal .

Art. 3 ° - Fica o expropriante autorizado a invocar o caráter de urgência no processo de desapropriação, para fins do disposto no artigo 15, do Decreto -Lei n ° 3.365, de 21 de julho de 1.941, alterado pela Lei n ° 2.706, de 21 de junho de 1.956.

Art. 4 ° - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 04 de dezembro de 1997.

NAMIR LUIZ JANTSCH
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE :

JOÃO CARLOS DE QUADROS COUTINHO
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Rio Grande do Sul

Decreto n° 1223, de 04 de dezembro de 1997.

"Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação imóvel que descreve."

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto no artigo 55, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA :

Art. 1° - Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, por via amigável ou judicial, o seguinte imóvel : *Uma área de terras, sem benfeitorias, com a extensão superficial de 40.759,61 m² (Quarenta mil, setecentos e cinquenta e nove metros quadrados e sessenta e um decímetros quadrados), dentro de uma área maior com 203.798,05 m² (Duzentos e três mil, setecentos e noventa e oito metros quadrados e cinco decímetros quadrados), de propriedade de GLACY LOPES BIZARRO e sua mulher Maria Odetti Porto Bizarro , brasileiros, casados entre si, ele aposentado, ela professora, portador do CIC sob o n° 076.476.460/87, residentes e domiciliados à rua João Mendes, n° 60, em Taquari, RS, situada na localidade de Pinheiros, neste município de Taquari, RS, com as seguintes características e confrontações : frente, ao sul, com a estrada estadual que desta cidade leva ao Município de Triunfo; fundos, ao norte, dividindo-se com ditas de Orfelino Bizarro Martins; ao leste, divide-se com propriedade de Alexandre Bizarro Martins; e, ao oeste, com ditas de Lauro Pacheco e Antônio Nunes. Registrada no Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Taquari sob a matrícula n° 2810, às fls. 01, do Livro n° 2. Cadastrada no INCRA sob o n° 858.072.033.545; área total:*

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

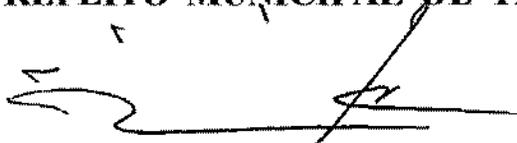
14,2há; área explorável: 13,0há; área explorada : 13,0 há; módulo : 2,8há; n ° de módulos: 0,5 há; FMP : 13,0 há.

Art. 2 ° - A referida desapropriação se faz necessária para instalação do depósito do lixo coletado na cidade pela Administração Municipal .

Art. 3 ° - Fica o expropriante autorizado a invocar o caráter de urgência no processo de desapropriação, para fins do disposto no artigo 15, do Decreto -Lei n ° 3.365, de 21 de julho de 1.941, alterado pela Lei n ° 2.706, de 21 de junho de 1.956.

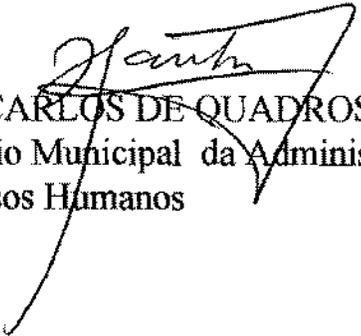
Art. 4 ° - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 04 de dezembro de 1997.



NAMIR LUIZ JANTSCH
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE :



JOÃO CARLOS DE QUADROS COUTINHO
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

CONTRATO DE ARRENDAMENTO DE TERRAS

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado o Município de Taquari, representado neste ato, pelo Sr. NAMIR LUIZ JANTSCH, brasileiro, casado, Prefeito Municipal, residente e domiciliado à Rua da Paz, nº 152, Taquari, e seguir denominado Arrendatário, e, de outro, o Sr. GLACY LOPES BIZARRO, brasileiro, casado, e por ntado, CIC nº 076.476.460/87, residente e domiciliado à Rua João Mendes, nº 60, Taquari, denominado Arrendador, acordam entre si as cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA - É objeto do presente contrato o arrendamento, por parte do Arrendado ao Arrendatário, de uma área de terras situada no lugar denominado "Pinheiros", neste Município, com a extensão superficial 40.759,61 m² (quarenta mil, setecentos e cinquenta e nove metros e sessenta e um centímetros quadrados), com as seguintes características: frente, ao sul, a estrada vicinal que liga esta cidade à localidade de "Pinheiros"; fundos, ao norte, dividindo-se com ditas de Orfelino Bizarro Martins; ao leste, divide-se com a propriedade de Alexandre Bandeira Bizarro, e, ao oeste, com ditas de Antônio Nunes, devidamente transcritas no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Taquari, no livro nº 2, às folhas 01, matrícula 2810, sendo que o Arrendatário se utilizará para depósito de lixo.

SEGUNDA - O presente contrato de arrendamento é pelo prazo de 01 ano, ou seja, de 01 de janeiro de 1997 à 31 de dezembro de 1997.

TERCEIRA - O Arrendatário pagará ao Arrendador, mensalmente, o equivalente a R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais).

QUARTA - As despesas decorrentes deste contrato, serão atendidas à conta Secretaria de Obras e Saneamento - Serviços Urbanos 3.1.3.0 - Serviços de Terceiros e Encargos.

QUINTA - Ao término do presente contrato, as partes poderão continu-



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

ar com o arrendamento ou não, vedado a qualquer delas indenizações. Com referência ao Arrendador, este não poderá pleitear a limpeza da área, que deverá ser feita às suas expensas.

SEXTA - As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Taquari, RS, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para qualquer demanda emergente do presente contrato.

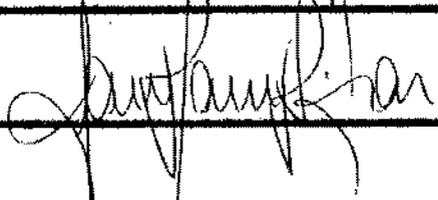
SÉTIMA - O presente contrato será regido pelas normas constantes da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

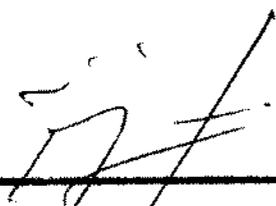
E por estarem as partes assim, justas e contradas, firmam este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Taquari, 02 de janeiro de 1997.

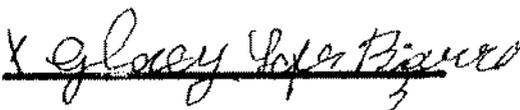
TESTEMUNHAS:







NAMIR LUIZ JANTSCH
Prefeito Municipal



GLACY LOPES BIZARRO
Arrendador

Maria Odetti Porto Bizarro, professora.

Área total: 203.798,05 m²

estrada estadual

Oeste, Laurio Pacheco e Antonio Pereira Nunes

INCRA 858078033545

Área total: 14,2 ha área explorada: 13,0 ha;
área explorável: 13,0 ha; módulo: 22,8 ha; n.º de módulos:
0,5 ha; FMP: 13,0 ha.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Rio Grande do Sul

Decreto nº 1.224, de 04 de dezembro de 1997.

"Disciplina o comércio de alimentos e bebidas no Pavilhão Municipal "Arthur da Costa e Silva", Ginásio de Esportes "José Fritz Machado" e Parque de Exposições "Nardy de Farias Alvim" durante a 2ª Festaçoes - Festa da Tradição Açoriana".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1º - O comércio de gêneros alimentícios e bebidas no interior do Pavilhão Municipal "Arthur da Costa e Silva", Ginásio de Esportes "José Fritz Machado" e Parque de Exposições "Nardy de Farias Alvim", durante a 2ª Festaçoes - Festa da Tradição Açoriana, será de exclusividade da promotora dos eventos abaixo relacionados:

Dia 12/12 - Sexta-Feira

21,00 hs Evento: Jantar - Sortelo das danças para o 5º Festival de Danças Gaúchas de Raízes Açorianas

Local: Galpão Nellinho Marlano

23,00 hs Evento: Balle e Escolha da Rainha do Carnaval de Taquari

Local: Pavilhão de Esportes "Arthur da Costa e Silva"

Dia 13/12 - Sábado

7,30 hs Evento: Abertura da 2ª Festaçoes com hasteamento das bandeiras e hinos executados pela Banda Marcial de Taquari.

Local: Ginásio de Esportes "José Fritz Machado"

8,00 hs Evento: Início do 5º Festival de Danças Gaúchas de Raízes Açorianas

Local: Pavilhão de Esportes "Arthur da Costa e Silva"

9,00 hs Evento: Abertura da Feira do Artesanato Taquariense

Local: Auditório do Colégio N. S. da Conceição

9,30 hs Evento: Início do 1º Encontro Estadual de Açorianidade

Local: Auditório do Colégio N. S. da Conceição

12,00 hs Intervalo para almoço.

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Rio Grande do Sul

19,00 hs Evento: Desfile da Banda Marcial e Grupos de Danças de Taquari; dos ranchos e grupos de danças visitantes; cavalariáneos de CTGs e Piquetes de Taquari

Local: Rua 7 de Setembro

22,00 hs Evento: Fandango

Conjunto: Laçadores de Rio Grande

Local: Ginásio de Esportes "José Fritz Machado"

Dia 14/12 - Domingo

8,00 hs Evento: Fase Final do 5º Festival de Danças Gaúchas de Raízes Açorianas

Local: Ginásio de Esportes "José Fritz Machado"

9,00 hs Evento: Reabertura da Feira do Artesanato Taquariense

Local: Colégio N. S. da Conceição

12,00 hs Intervalo para o almoço

14,00 hs Evento: Apresentação de shows folclóricos e divulgação do resultado do 5º Festival de Danças Gaúchas de Raízes Açorianas.

19,00 hs Encerramento.

Art. 2º - A promotora do evento arcará com todas despesas inerentes a promoção, nos dias citados, e ocupará as dependências do Pavilhão de Esportes "Arthur da Costa e Silva", Pavilhão de Esportes "José Fritz Machado" e Parque de Exposições "Nardy de Farias Alvim" no horário necessário à realização do evento.

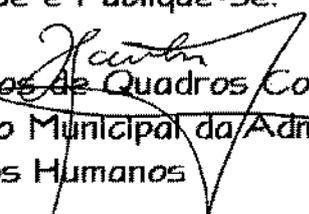
Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

04 de dezembro de 1997.

NAMIR LUIZ JANTSCH
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


João Carlos de Quadros Coutinho
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Rio Grande do Sul

DECRETO Nº 1.225, DE 05 DE DEZEMBRO DE 1997.

Aprova e regulamenta o Seminário de Desenvolvimento Sustentável de Taquari, em 08 e 09 de dezembro de 1997.

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1º- Fica estabelecido os dias 08 e 09 de dezembro de 1997 para a realização do Seminário de Desenvolvimento Sustentável de Taquari.

Art. 2º- Fica aprovado o seguinte programa alusivo ao evento.

Dia 08/12/97

20 horas - Abertura Oficial

- Apresentação dos Palestrantes

22 horas - Show Artístico e Cultural.

Dia 09/12/97

08 horas - Inscrições

09 horas - Plenárias Temáticas

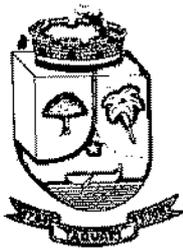
12 horas - Espaço para almoço

13 horas - Grupos de trabalhos

16 horas - Redação da Carta Ecológica de Taquari

17 horas - Encerramento

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Rio Grande do Sul

Art. 3º - Os gastos a serem efetuados são os seguintes: sonorização do evento, alimentação, material para confecção de publicidade, Hotel para Palestrantes, e outros inerentes ao desenvolvimento completo do evento.

Art. 4º- As despesas decorrentes do presente Decreto correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias.

06- Secretaria de Educação, Cultura e Turismo

2.018- Manutenção dos Eventos Municipais

3.1.2.0- Material de Consumo

3.1.3.2- Outros Serviços e Encargos

Art. 5º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
TAQUARI, 05 de dezembro de 1997.

NAMIR LUIZ JANTSCH
Prefeito Municipal

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Rio Grande do Sul

DECRETO Nº1.226, de 15 de dezembro de 1.997.

“Declara pontos facultativos e disciplina a compensação de horas não trabalhadas”

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º - São declarados pontos facultativos ao trabalho nas repartições públicas municipais, os dias 26 de dezembro de 1997 e 02 de janeiro de 1998.

Art. 2º - Ficam mantidos em funcionamento, nos dias mencionados no artigo anterior, os serviços essenciais.

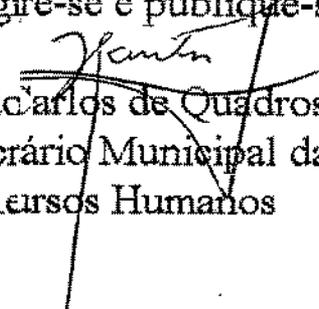
Art. 3º - As horas não trabalhadas deverão ser compensadas, respectivamente, nos dias 20 de dezembro de 1997 e 10 de janeiro de 1998, obedecendo-se o disposto no Decreto nº 1.207/97.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

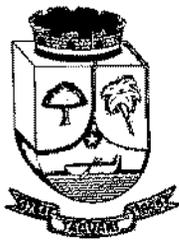
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 15 de dezembro de 1997.


NAMIR LUIZ JANTSCH
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se:


João Carlos de Quadros Coutinho
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Rio Grande do Sul

DECRETO Nº 1.227, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1997.

“Estabelece o horário de expediente nas repartições públicas municipais”

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto nos artigos 53 e 54 da Lei nº 1.502, de 5 de setembro de 1994,

DECRETA:

Art. 1º - O horário de trabalho de cada cargo ou função é o estabelecido em legislação específica, nunca superior a 36 (trinta e seis) horas semanais, com exceção ao quadro do Magistério.

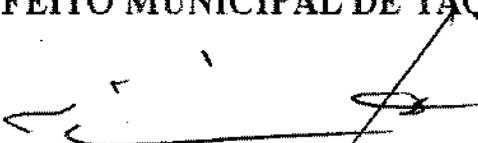
Art. 2º - O horário de expediente para atendimento externo da Prefeitura Municipal, junto ao Gabinete do Prefeito e Secretarias da Fazenda, Administração e Recursos Humanos, Coordenação e Planejamento, Educação, Cultura e Turismo, Indústria e Comércio e Agricultura, será no turno da manhã, das 8,00 às 12,00 horas.

Art. 3º - A carga horária, nos setores mencionados no art. 2º, será complementada no turno da tarde, das 13,30 às 16,30 horas, com expediente interno.

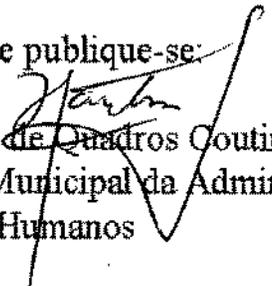
Art. 4º - As Secretarias de Obras, Viação e Serviços Urbanos e de Saúde e Meio Ambiente atenderão em expediente externo, diariamente, das 8,00 às 12,00 e das 13,30 às 16,42 horas.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor no dia 5 de janeiro de 1998, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 1.207, de 5 de setembro de 1997.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 31 de dezembro de 1997.


NAMIR LUIZ JANTSCH
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se:


João Carlos de Quadros Coutinho
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR